

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2.002

Nº 7.877 - Ano XXXIII

ATOS DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROTOCOLADO Nº 70.380/2001 - INTERESSADO: S.M.S. - ASSUNTO: Concorrência nº 054/2001 - **OBJETO:** Registro de Preços de Pastas para guarda de prontuários nas Unidades de Saúde.

Após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, a Comissão decide por:

- 1) **CLASSIFICAR** a proposta da empresa **Comercial Brismaq Ltda.**, para o item: **001**;
- 2) **DECLASSIFICAR** as propostas das empresas abaixo indicadas, por ofertarem produtos incompatíveis com as especificações técnicas conforme subitem 11.2 alínea "j" e Formulário - "Cotação de Preços" do Anexo I do Edital Licitação:

Comercial Brismaq Ltda., para o item **002**;

Caviglia & Cia. Ltda., para o item **002**;

Indústria de Artefatos de Papel Anhanguera Ltda., para os itens **001 e 002**;

SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., para o item **001**.

Tendo em vista que as propostas comerciais para o item **002** foram todas desclassificadas, a Comissão comunica aos licitantes tecnicamente desclassificados que **fixa o prazo de 08 (oito) dias úteis a contar de 18/02/2002**, para que sejam apresentadas novas propostas comerciais acompanhadas do comprovante de entrega de novas amostras, escoimadas da causa que as desclassificaram, nos termos do parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A entrega das amostras solicitadas deverá ser efetuada até às 16h00 do dia útil anterior à data de abertura, na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Anchieta, nº 200 - 11º andar, aos cuidados da Enfermeira Maria do Carmo. A sessão pública para abertura da nova proposta comercial será realizada às **09:00 horas do dia 28/02/2002**, em sala própria, no endereço abaixo mencionado.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários de 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Campinas, 13 de fevereiro de 2002

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA

ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES

ELIANA APARECIDA DA SILVA

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições,

ÍNDICE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	7
SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS.....	7
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	11
SANASA.....	11
SETEC.....	12
DIVERSOS.....	12
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	13

que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a Reunião Extraordinária de 06/02/2002;

RESOLVE

Aprovar o "Relatório de Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Campinas do ano de 2001 " considerando as alterações propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Campinas, 07 de Fevereiro de 2002

MARTHA COELHO DE SOUZA

Vice Presidente do CMAS / Campinas

(09, 14 e 15/02)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares/Suplentes e interessados em geral, para a Reunião Extraordinária a realizar-se dia 14/02/2002, às 8:30 em sua sede, situada à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro.

PAUTA:

- 1) Recurso Federal
- 2) Aprovação de transferência de 25 vagas do **Projeto Agente Jovem** da Entidade Beneficente de Assistência Social Sociedade Civil Carmelitas da Caridade Centro Assistencial Vedruna para o Centro de Orientação de Crianças e Adolescentes - COMEC
- 3) Ampliação da Rede executora do PETI

Campinas, 07 de fevereiro de 2002

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS / Campinas

(09, 14 e 15/02)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2002

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, **considerando** :

- 1) Reunião Extraordinária de 10/01/2002
- 2) O documento do PPAS 2002/2005 indicando as competências dos órgãos gestores, CONSEAS e CMAS na gestão e deliberação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

RESOLVE

Aprovar a Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS com atribuições consultivas e propositivas, que terá a seguinte composição :

Sub-Delegacia do Trabalho

Titular : Sebastião Jesus da Silva

Suplente : Ana Palmira Arruda Camargo

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente

Titular : Emília Wanda Rutkowski

Suplente : Maria Eugênia Mobrize

Secretaria Municipal de Saúde

Titular : Elizabete Gonçalves Zuza

Suplente : Adriane Pianovsky

Secretaria Municipal de Educação

Titular : Lise Roy

Suplente : Rita Maria Manjaterra

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular : Maria Valéria Loschi

Suplente : Maria Regina Nascimento Salgado**Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo**

Titular : Alexandre Augusto Cecon

Suplente : Miriam Rosa Crispim**Diretoria Estadual de Educação – Oeste**

Titular : Ivan de Almeida Marques

Suplente : Carlos Alberto Moraes**Diretoria estadual de Educação – Leste**

Titular : Cássia R. Reis

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Titular : Ana Maria de Arruda Camargo

Suplente : Osmarina de Fátima C. Ruiz**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Titular : Antônia Cândida Coelho de Miranda

Suplente : Hilda Aparecida de Souza Moraes**Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da UNICAMP (NEPP UNICAMP)**

Titular : Lília Terezinha Montali

Suplente : Geraldo Di Giovanni**Associação Comercial e Industrial de Campinas (ACIC)**

Titular : Domenico Micaroni

Suplente : João Batista Passarini**Serviço Nacional do Comércio (SENAC)**

Titular : Fátima Regina Colevati

Suplente : Gema C. G. Moudcay**Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Campinas**

Titular : Mathilde Andery Burlamarqui da Silva

Suplente : Maria Carmen Teixeira Fernandes**Entidades Beneficentes de Assistência Social**

Titular : Cristiana Marques de Freitas

Suplente : Maria Aparecida Diniz**Federação das Entidades Assistenciais de Campinas – FEAC**

Titular : Arnaldo Aparecido Rezende

Suplente : Flávio Eduardo Lopes**Sindicato dos Empregados no Comércio**

Titular : Willian Pedro Luz

Suplente : José de Paula Nogueira**Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Titular : Lincoln César Moreira

Suplente : Cláudia Caliarí Silva**Central Única dos Trabalhadores – CUT**

Titular : Maria Clotilde lemos Peta

As indicações e proposições da referida Comissão, deverão ser submetidas obrigatoriamente à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Campinas, 31 de Janeiro de 2002

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

(09, 14 e 15/02)

Presidente do CMAS / Campinas

XXIII, artigo 14 parágrafo 4º, artigo 204 incisos I e II;

2) Lei Orgânica do Município de Campinas, artigo 92 e parágrafo único, artigo 95;

3) Lei 8742 de 07/12/93 - LOAS, artigo 5º incisos II, artigo 11, artigo 16 inciso IV, artigo 17 inciso II parágrafo 4º, artigo 18 inciso V;

4) Norma Operacional Básica - NOB da Assistência Social, nos princípios, letra " e ", nas diretrizes, letra " b " ;

5) As competências das instâncias de decisão e negociação, 2.1 - Conselho de Assistência Social, incisos de I a XIV e letras a,b,c,d;

6) Decreto 13.509 de 16/12/2000 - Regimento Interno do CMAS;

7) A apresentação das Entidades beneficentes de Assistência Social através de documento de Moção de Repúdio ao encaminhamento do processo eleitoral do CMAS para o triênio 2002/2005, responsabilizando a Presidência;

8) Os inúmeros telefonemas de profissionais da área e também de usuários que não estão suficientemente esclarecidos;

9) Que o Decreto 13.509 de 16/12/2000 em seu artigo 21, permite a Conselheiro reexame de resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza;

10) Que a Comissão indicada pelo Colegiado quando ainda da vigência da Lei 8724 de 27/12/95, sem as atuais modificações não foi referendada através de resolução após as alterações da Lei nº 8724 de 27/12/95 pela Lei 11.130 de 14/01/2002 conforme determinação do Decreto 13.509 em seu artigo 23, inciso III (Regimento Interno);

11) Que a Resolução 01/2002 não respeitou a sequência numérica das resoluções do CMAS;

12) Que a referida resolução convoca sessões especiais do CMAS para o processo eleitoral, atribuição essa exclusiva do Presidente, conforme determina o artigo 24, inciso III (Regimento Interno);

13) Que a expedição de editais de convocação e resolução também são atribuições da Presidência, artigo 24 inciso VII (Regimento Interno);

14) Que a designação de grupos de trabalho também é de competência do Presidente artigo 24 inciso VIII (Regimento Interno)

15) Que o artigo 24 inciso X (Regimento Interno) determina competência à Presidente para decidir sobre questões de ordem;

RESOLVE

O tratamento no processo eleitoral do CMAS deverá ser idêntico para todos os segmentos. A forma de escolha dos Conselheiros deve ser única. A Comissão deverá optar se por meio de delegados ou eleitor. A Resolução deverá ter clareza absoluta em alguns questionamentos :

1) Qual base eleitoral terá competência para substituir Conselheiros no CMAS ? (artigo 6º Regimento Interno)

2) O CMAS não poderá, sob pena de ser contestado, a legitimidade nos trabalhos do processo eleitoral utilizar dois pesos e duas medidas

3) Os segmentos poderão reunir-se e organizar-se onde acharem conveniente para escolha de seus representantes que serão legitimados através do voto na Assembléia Geral convocada pelo CMAS;

4) A Assembléia para escolha dos Conselheiros deverá ser em local único com a coordenação inicial e referendo final do Presidente do CMAS.

5) A Constituição Federal em seu artigo 14 § 4º determina que são inelegíveis para cargo público os inalistáveis e os analfabetos;

6) Esses critérios deverão constar da resolução;

7) Para o usuário considerado incapaz, como deverá ser feita a comprovação da incapacidade ? Perícia médica ? Atestado médico ? Simples declaração, de quem ? Para os profissionais que atuam na área da Assistência Social, determinar com clareza quem são esses profissionais : nível universitário ? Nível médio ? Qualquer profissional que trabalha na área da Assistência Social ? Ex : administrativo , auxiliar de serviços gerais, etc ?

8) Para as Entidades de Assistência Social, eliminar a exigência de assembléia pois isto além de gerar custo com publicação na imprensa, ainda demanda um tempo maior conforme as determinações estatutárias de cada entidade;

9) A indicação da Diretoria através do Presidente deverá ser suficiente pois o foro próprio será a Assembléia maior convocada pelo CMAS;

10) Como se dará a participação do Ministério Público no processo para a legitimidade e transparência ? (LOAS artigo 18);

11) A Comissão deverá no prazo máximo de 48 horas, apresentar à Presidência, as adequações que se fizerem necessárias para evitar possíveis contestações judiciais emperrando o processo eleitoral, o que acarretará graves prejuízos ao Município de Campinas quando da renovação da habilitação para a gestão municipal.

Campinas, 07 de Fevereiro de 2002

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

(09, 14 e 15/02)

Presidente do CMAS / Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2002**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 14/01/2002 regulamentado pelo Decreto 13.509 de 16/12/2000 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO :

1) A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º incisos XXI e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 3232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RETIFICAÇÃO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2002 DAS
ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL –
TRIÊNIO 2002/2005 PUBLICADO NO DOM DE 06/02/2002**

Onde se lê :

II – A Assembléia para escolha de representantes de profissionais ou órgãos de classe ligados à Assistência Social terá início às **nove horas** da manhã do dia 02/03/2002, com participação de pelo menos 50% dos eleitores cadastrados ou, caso não presente este número no horário designado, às **nove horas** com qualquer número de presentes na sede do CMAS, à Rua Ferreira penteado, 1331 – Centro.

Leia-se :

II - A Assembléia para escolha de representantes de profissionais ou órgãos de classe ligados à Assistência Social terá início às **nove horas** da manhã do dia 02/03/2002, com participação de pelo menos 50% dos eleitores cadastrados ou, caso não presente este número no horário designado, às **nove horas e trinta minutos** com qualquer número de presentes na sede do CMAS, à Rua Ferreira penteado, 1331 – Centro.

Onde se lê:

III - A Assembléia para escolha de Entidades ou organizações de Assistência Social terá início às **nove horas trinta minutos** do dia 02/03/2002, com participação de pelo menos 50% dos eleitores cadastrados ou, caso não presente este número no horário designado, às **nove horas** com qualquer número de presentes na sede do CMAS, à Rua Ferreira penteado, 1331 – Centro.

Leia-se :

III - A Assembléia para escolha de representantes de Entidades e organizações de Assistência Social terá início às **nove horas e trinta minutos** do dia 02/03/2002, com participação de pelo menos 50% dos eleitores cadastrados ou, caso não presente este número no horário designado, às **dez horas** com qualquer número de presentes na sede do CMAS, à Rua Ferreira penteado, 1331 – Centro.

Campinas, 07 de Fevereiro de 2002

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CMAS

(09, 14 e 15/02)

SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Andréa Carolina Clemente de Oliveira Santos - Matrícula 66.165

A Comissão de Processos Disciplinares e Investigatórios **INTIMA V.Sª.** para comparecimento na na Coordenadoria Setorial Disciplinar e Indenizações em Geral, para **tomar ciência do despacho da Srª Prefeita Municipal, no prazo de 10 dias, referente ao protocolado 52.048/00, onde figura como interessado Secretária Municipal de Educação.**

Campinas, 07 de fevereiro de 2.002

CAMILE SILVA NÓBREGA

Diretora do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

(09, 14 e 15/02)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO**Publicado novamente por incorreções**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga a relação de cargos vagos de Educação Infantil à 8ª. Séries.

EDUCAÇÃO INFANTIL: 20 CARGOS VAGOS

- CEMEI Ester Aparecida Viana - 01 cargo vago
End: Rua Francisco Antonio da Silva nº. 165
Bairro: Vila Formosa – C.C. E0163W.
Classe: Pré B Horário: 13:00 às 17:00 h
TDC.s 3ª. Feiras: 11:10 às 12:50 hr

- CEMEI Prof.ª. Helena Novaes Rodrigues - 01 cargo vago
End: Av. Sinimbu s/n.
Bairro: Jd. Vista Alegre - C.C. E0301.
Classe: Berçário I e II
Horário: 7:00 às 11:00 hr
TDC: 5ª. Feira 11:00 às 12:40 hr

- CEMEI Haydeé M. Pupo Novaes - 01 cargo vago.
End: Rua Abaçaf nº. 737 –

Bairro: Parque Universitário C.C. E0302Z.
Classe: Maternal III. B
Horário: 13:00 às 17:00 hr
TDC: 5ª. Feira 11:00 às 12:40 hr

- CEMEI MARILENE CABRAL - 03 cargos vagos
End: Av. Jacatína s/n
Bairro: DIC I C.C. E0308Z.

Classe Maternal I
Horário: 7:30 hr às 11:30 hr
TDC: 3ª. Feira 12:00 às 13:40

Classe: Maternal II A
Horário: 7:30 hr às 11:30 hr
TDC: 3ª. Feira 12:00 às 13:40 hr

Classe: Maternal II B
Horário: 7:30 às 11:30 hr
TDC: 3ª. Feira 12:00 às 13:40 hr

- CEMEI ORLANDO FERREIRA DA COSTA – 01 cargo vago
End: Rua São Benedito nº. 56
Bairro: Jd. Santa Lúcia C.C. E0312Z.

Classe: Berçário I e II
Horário: 7:30 às 11:30 hr
TDC: 3ª. Feira 11:30 hr _as 13:10 hr

- CEMEI THERMUTIS ARAÚJO MACHADO – 02 cargos vagos
End: Rua Tenente José Duarte, nº. 55
Bairro: DIC II C.C. E0313Z.

Classe: Berçário I e II
Horário: 7:30 às 11:30 hr
TDC: 3ª. Feira 11:30 às 13:10 hr

Classe: Maternal II A
Horário: 7:30 às 11:30 hr
TDC: 3ª. Feira 11:30 às 13:10 hrs

- CEMEI DULCINÉIA R. B. ALVES - 04 cargos vagos
End: Rua Plínio de Moraes nº. 117
Bairro: Vida Nova C.C. E0315Z.

Classe: Infantil B.
Horário: 7:00 às 11:00 hs
TDC: 4ª. Feira 11:10 às 12:50 hr

Classe: Maternal I e II
Horário: 7:00 às 11:00 hs
TDC: 4ª. Feira 11:10 às 12:50 hs

Classe: Maternal III A
Horário: 7:00 às 11:00 hs
TDC: 4ª. Feira 11:10 às 12:50 hs

Classe: Maternal III B
Horário: 7:00 às 11:00 hs
TDC: 4ª. Feira 11:10 às 12:50 hs

- EMEI SHANGAI - 01 cargo vago
End: Rua Marcos Teodoro, nº. 154
Bairro: Shangai C.C. E0327.

Classe: Pré C
Horário: 12:30 às 16:30 hs
TDC: 3ª. Feira 10:10 às 11:50 hs

- CEMEI DR. RUY DE ALMEIDA BARBOSA - 01 cargo vago
End: Benjamim Molaise, s/n.
Bairro: Parque Itajaf C.C. E0385.

Classe: Maternal III
Horário: 13:00 às 17:00 hr
TDC: 5ª. Feira 11:00 às 12:40 hr

- EMEI CHAPEUZINHO VERMELHO - 02 cargos vagos
End: Rua Eudes Batista Ribeiro, nº. 527
Bairro: Jd. Santa Rosa C.C. E0392.

Classe: Pré B
Horário: 13:00 às 17:00 hr
TDC: 3ª. Feira – 11:20 às 13:00 hr.

Classe: Infantil B
Horário: 13:00 às 17:00 horas
TDC: 3ª. Feira 11:20 às 13:00 horas

- EMEI Prof. Else Feijó Gomes – 01 cargo vago
End: Rua 16 nº. 173
Bairro: Campina Grande C.C. E0396T.

Classe: Infantil e Pré (multietária)
Horário: 8:00 às 12:00 hr
TDC: 5ª. Feira 12:10 às 13:50 horas

- CEMEI PROF.OTÁVIO CEZAR BORGHI -01 cargo vago
End: Rua Alípio Pereira, nº. 49
Bairro: Parque Floresta C.C. E0384T.

Classe: Maternal I e II
Horário: 7:30 às 11:30 hs
TDC: 4ª. Feira 11:40 às 13:20 hs

- CEMEI SÔNIA MARIA ALVES CASTRO PEREZ – 01 cargo vago
End: Rua Sebastião Alvarenga, nº. 130
Bairro: Jd. Maria Rosa C.C. E0303.

Classe: Berçário II e Maternal II
Horário: 7:30 às 11:30 hs
TDC: 3ª. Feira 10:40 às 13:10 hs

ENSINO FUNDAMENTAL: 1ª a 4ª séries - 01 CARGO VAGO

- EMEF CLOTILDE BARRAQUET VON ZUBEM – 01 cargo

End: Av. Nelson Ferreira de Souza s/n
Bairro: Florence II - C.C. E0410.

Classe: 3ª. Série E
Horário: 11:00 às 15:00 horas
TDC: 6ª. Feira 9:10 às 10:50 horas

RELAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE 5ª A 8ª. SÉRIES -

COMPONENTE CURRICULAR : PORTUGUÊS – 11 CARGOS VAGOS

- EMEF Benevenuto F. Torres – 01 cargo vago.
End: Rua José Carlos A. Galvão, nº. 270
Bairro: Jd. São José C.C E0221.
Jornada: 20/27
Período: Intermediário/Vespertino

- EMEF Humberto Souza Mello – 01 cargo vago
End: Rua Altino Arantes, nº. 210
Bairro: Jd. Bandeiras II C.C. E0223.
Jornada: 15/20
Período: Noturno

- EMEF Odila Maia Rocha Brito – 02 cargos vagos
End: Rua 16 s/n
Bairro: São Domingos C.C. E0227.
Jornada: 15/20 Período Vespertino
Jornada: 20/27 Período: Vespertino

- EMEF Clotilde Barraquet Von Zubem – 01 cargo
End: Av. Nelson Ferreira de Souza, s/n
Jd. Florense II C.C. E0410.
Jornada: 15/20
Período: Vespertino

- EMEF Edson Luis Chaves – 01 cargo
Av. Ademar Manarini, 600
Bairro: Jd. Santa Rosa C.C. E0411.
Jornada: 15/20 + 2
Período: Vespertino / Noturno

- EMEF. Caic – Prof. Zeferino Vaz - 02 cargos
Rua 72 s/n - Vila União C.C. E0359.
Jornada: 15/20.
Período: Tarde
Jornada: 15/20 + 2
Período :Tarde

- EMEF. Elza Pelegrini de Aguiar – 01 cargo
Rua. Anaje s/n

Bairro: Parque D.Pedro II C.C. E0353
Jornada: 15/20 + 02
Período: Intermediário / Vespertino
- EMEF. Maria Pavanatti Fávero - 01 cargo
Rua 2 s/n
Bairro: São Cristóvão CC. E0355
Jornada: 20/27 + 1 Período: Intermediário/Vespertino

EMEF Pd. Mélico Candido Barbosa - -1 cargo vago
Rua Manoel Gomes Ferreira, 127 Parque Tropical.
CC. E0356
Jornada: 24/32+ 1
Período: Intermediário/Vespertino

COMPONENTE CURRICULAR : HISTÓRIA : 05 cargos vagos

- EMEF Pe. José Narciso V. Eheremberg – 01 cargo vago.
Rua Roberto Teixeira Bueno s/n
Bairro Jd. São Marcos C.C. E0144.
Jornada 24/32 Período Tarde/Noite

- EMEF: Benevenuto F. Torres – 01 cargo vago.
End: Rua José Carlos A. Galvão, nº. 270
Bairro: Jd. São José C.C. E0221.
Jornada: 20/27 + 1
Período: Intermediário/Vespertino

- EMEF Clotilde Barraquet Von Zubem - 01 cargo vago
End: Av. Nelson Ferreira de Souza, s/n.
Bairro: Jd. Florense II CC E0410.
Jornada: 15/20
Período: Vespertino

- EMEF; Padre Leão Valerie – 01 cargo vago.
Rua 14 com R. 15 s/n
Bairro: Parque Valença I C.C. E0413.
Jornada: 15/20 + 1
Período: Noturno

- EMEF: Caic Prof. Zeferino Vaz- 01 cargo vago
Rua 72 s/n Vila União
CC. E0359
Jornada: 15/20 + 1
Período: Noturno

COMPONENTE CURRICULAR: GEOGRAFIA : 09 CARGOS VAGOS

- EMEF Humberto de Souza Mello : 01 cargo
End: Rua Altino Arantes nº. 210
Bairro: Jd. Bandeiras II C.C E0223.
Jornada: 15/20
Período: Noturno

- EMEF Odila Maia Rocha Brito: 01 cargo vago
End: Rua 16 s/n
Bairro: São Domingos C.C. E0227.
Jornada: 15/20
Período: Vespertino

- EMEF; Raul Pilla - 01 cargo vago
End: Rua Promissão s/n
Bairro: Jd. Flamboyant CC. E0285
Jornada: 15/20+ 3
Período: Vespertino

- EMEF Clotilde Barraquet Von Zuben: 01 cargo
End: Av. Nelson Ferreira de Souza, s/n.
Bairro: Jd. Florense II CC E0410.
Jornada: 15/20
Período: Vespertino

- EMEF Edson Luis Chaves - -1 cargo vago
End: Rua Ademar Manarini, 600.
Bairro: Jd. Santa Rosa CC. E0411
Jornada: 20/27 + 1
Período: Vespertino/Noturno

- EMEF Padre Leão Vallerie - 02 cargos vagos
Rua 14 com R. 15 s/n

Bairro: Pq. Valença I CC. E0413
 Jornada: 20/27
 Período: Noturno
 Jornada: 20/27
 Período: Noturno

- EMEF André Tosello - 01 cargo vago
 Rua Itapura, 446.
 Bairro: Jd. Aeroporto CC. E0350
 Jornada: 15/20
 Período: Vespertino

- EMEF. Maria Pavanatti Fávero – 01 cargo vago
 End: Rua 2 s/n
 Bairro: Jd. São Cristóvão C.C. E0355.
 Jornada: 15/20+ 3
 Período: Vespertino / Noturno

COMPONENTE CURRICULAR: CIÊNCIAS: 10 CARGOS VAGOS

- EMEF Violeta Dória Lins – 02 cargos vagos
 End: Rua Profª. Maria Cecília Tozzi, nº. 27
 Bairro: Vila Rica C.C. E0215.
 Jornada: 15/20 + 1 Período: Vespertino
 15/20 + 1 Período: Noturno

- EMEF Humberto de Souza Mello: 01 cargo vago
 Rua ; Rua Altino Arantes, 210
 Bairro: Jd. Bandeira II CC. E0223
 Jornada: 20/27
 Período: Noturno

- EMEF.Edson Luis Chaves – 01 cargo vago
 Rua Ademar Manarini, 600.
 Bairro: Jd. Santa Rosa C.C. E0411.
 Jornada: 20/27
 Período: Noturno

- EMEF PadreLeão Vallerie – 01 cargo vago
 Rua 14 com R. 15 s/n
 Parque Valença I C.C. E0413.
 Jornada: 15/20 + 1
 Período: Noturno

- EMEF André Tosello – 01 cargo vago
 Rua Itapura, 446.
 Bairro: Jd. Aeroporto C.C E0350.
 Jornada: 24/32
 Período: Intermediário / Vespertino / Noturno

EMEF Carmelina Castro Rinco – 01 cargo vago
 Rua: 10 s/n
 Bairro: Jd. Cristina C.C. E0351.
 Jornada: 24/32
 Período: Vespertino / Noturno

EMEF Corrêa de Mello – 02 cargos vagos
 Rua: Coacyara, 600.
 Bairro: Parque Universitário CC E0352
 Jornada: 15/20 + 1
 Período: Vespertino
 Jornada: 24/32
 Período: Intermediário / Vespertino

- EMEF Emilio Miotti – 01 cargo vago
 Rua Beata M. Plácida Viel, s/n.
 Bairro: Santa Lúcia C.C. E0354.
 Jornada: 20/27
 Período: Vespertino

COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA: 07 CARGOS VAGOS

EMEF. Violeta Dória Lins – 01 cargo vago
 End: Rua Profª. Maria Cecília Tozzi, nº. 27
 Bairro: Vila Rica C.C. E0215.
 Jornada: 15/20 + 1
 Período: Vespertino/Noturno

- EMEF Floriano Peixoto 01 cargo vago

End: Rua Praia do Perequê, nº. 100
 Bairro: Vila Orozimbo Maia C.C. E0222.
 Jornada: 15/20
 Período: Noturno

- EMEF Edson Luis Chaves – 02 cargos vagos
 Rua Ademar Manarini, 600.
 Bairro: Jd. Santa Rosa C.C E0411.
 Jornada: 15/20
 Período: Noturno
 Jornada: 20/27
 Período: Vespertino/Noturno

- EMEF. Caic Prof.Zeferino Vaz – 01 cargo vago
 Rua 72 s/n
 Bairro Vila União C.C E0359.
 Jornada: 15/20 + 3
 Período: Noturno

- EMEF Carmelina Castro Rinco – 02 cargos
 Rua 10, s/n Jardim Cristina C.C E0351.
 Jornada: 15/20+ 1
 Período: Vespertino
 Jornada: 15/20+ 2
 Período: Intermediário/Vespertino

COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO FÍSICA: 06 CARGOS VAGOS

- EMEF João Alves dos Santos – 01 cargo vago
 End. Dos Amarais, 635.
 Bairro; Boa Vista C.C. E0143.
 Jornada: 30/40
 Período: Manhã / Intermediário.

- EMEF Benevenuto F. Torres – 01 cargo vago.
 End: Rua José Carlos A. Galvão, nº. 270
 Bairro: Jd. São José C.C. E0221.
 Jornada: 15/20
 Período: Intermediário / Vespertino

- EMEF Leonor Savi Chaib – 01 cargo vago
 Rua : Manoel M. Cabral, s/n
 Jd. Nova York C.C 0224.
 Jornada: 15/20 + 1
 Período: Manhã / intermediária

- EMEF Odila Maia Rocha Brito – 01 cargo vago
 Rua. 16 s/n Bairro Jd. São Domingos E0227.
 Jornada: 15/20+ 1
 Período: Manhã / Intermediário

- EMEF. Clotilde Barraquet Von Zubem- 01 cargo vago
 Av. Nelson Ferreira de Souza s/n
 Bairro: Jd. Florence II CC E0410
 Jornada: 15/20 + 1
 Período: Intermediário

- EMEF Edson Luis Chaves – 01 cargo vago
 Rua . Rua Ademar Manarini, 600.
 Bairro Jd. Santa Rosa C.C. E0411.
 Jornada: 24/32
 Período: Manhã / Intermediário

COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: 06 CARGOS VAGOS

- EMEF Geny Rodrigues – 01 cargo vago
 End: Av. das Amoreiras, nº. 1430
 Jd. São Bernardo C.C. E0230.
 Jornada: 15/20 + 1
 Período: Tarde/Noturno

- EMEF Pd. Leão Vallerie – 02 cargos vagos
 End. 14 (com R. 15 s/n)
 Bairro: Parque Valença I C.C. E0413.
 Jornada: 15/20
 Período: Intermediário/Vespertino

Jornada: 15/20 + 3
Período: Vespertino

- EMEF Profª. Sylvia Simões Magro – 01 cargo vago
Rua Homero Vasconcelos de S. Camargo, s/n.
Bairro: Jd. Ipaussurama C.C. E0414.
Jornada: 20/27
Período: Manhã/Intermediário

- EMEF Maria Pavanatti Fávoro – 01 cargo vago
Rua : 2 s/n
Bairro Jd. São Cristóvão CC E0355.
Jornada: 20/27 + 2
Período: Manhã / Intermediário / Vespertino / Noturno

- EMEF Edson Luis Chaves – 01 cargo vago
End. Rua Ademar Manarini, 600
Jd. Santa Rosa C.C. E0411.
Jornada: 15/20+ 1
Período: Vespertino / Noturno

Campinas, 07 de fevereiro de 2002.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(09, 14 e 15/02)

GABINETE DA SECRETARIA

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, Considerando que estão sendo efetivados 158 novas (os) Trabalhadoras (es) no cargo de Monitor de Infante Juvenil I, Considerando que a data de ingresso destes novos profissionais nas Unidades Educacionais está prevista para até 30 de março de 2002, Considerando que a Secretaria Municipal de Educação estará realizando o Remanejamento de Monitor Infante Juvenil I durante o primeiro semestre deste ano, Comunica às Direções das Unidades Educacionais que ficará a critério da Equipe a

organização da atribuição de setor/turmas para o primeiro semestre de 2002, podendo manter as atuais monitoras nas mesmas turmas do ano anterior, provisoriamente, até julho deste ano.

Campinas, 08 de fevereiro de 2002.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(09, 14 e 15/02)

GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL S.M.E. nº 004/2002

Substituição de Supervisor Educacional, Diretor Educacional e Vice Diretor

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições faz saber que, no dia **15/02/2002**, às **9:00 horas**, no CEFORMA, sito à Rua Dr. Betim, nº. 520 – Vila Marieta, haverá escolha, em caráter de substituição, para **Supervisor Educacional, Diretor Educacional e Vice Diretor**.

O período de substituição será até 12/07/2002, prazo proposto para investidura nos cargos de carreira.

Serão chamados os candidatos inscritos e classificados de acordo com a Resolução SME 24/2000 conforme o que se segue:

Supervisor Educacional: todos os classificados da Faixa II.

Diretor Educacional: todos os classificados da Faixa II.

Vice Diretor: do nº 255 ao 300 da Faixa II.

No ato da escolha, os candidatos deverão apresentar a declaração de assiduidade, conforme o estabelecido na Resolução 02/2002.

As vagas para substituição serão apresentadas no ato da escolha.

O não comparecimento do candidato, por qualquer motivo, implicará na desistência da vaga.

Para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.

Campinas, 08 de fevereiro de 2002.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(09, 14 e 15/02)

COMUNICADO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica as datas para as próximas sessões de atribuição de aulas e classes de Educação Infantil, 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental para professores (efetivos, função pública, função atividade, estabilidade provisória) que queiram suplementar aulas e professores concursados para as aulas em substituição de caráter temporário.

Os professores deverão comparecer no ato de atribuição munido de: ANEXO 2002 (efetivos, função pública, função atividade, estabilidade provisória, substitutos que já escolheram aulas); ANEXO 2001 (demais professores, se tiverem); DIPLOMA ou CERTIFICADO DE CONCLUSÃO e HISTÓRICO ESCOLAR (substitutos temporários).

Para preenchimento da declaração de acumulação de cargos os professores deverão trazer o horário de trabalho da outra U.E.

Data	Atribuição	Educação Infantil	Horário	Local
19/02/02	Professores substitutos de Educação Infantil que serão admitidos em caráter de substituição temporária.	1ª a 4ª séries/5ª a 8ª séries Professores do nº.601 a 688 aprovados no Concurso de acordo com o Edital 01/2000 e conforme classificação publicada em D.O.M. de 31/01/2002	8:30 h	CEFORMA Rua Dr. Betim nº. 520 Vila Marieta, Fone: 37350365
19/02/02	Professores substitutos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental que serão admitidos em caráter de substituição temporária.	Professores do nº.464 ao 550 aprovados no Concurso de acordo com o Edital 01/2000 e conforme classificação publicada em DOM.de 31/01/2002.	10:30h.	CEFORMA Rua Dr. Betim nº. 52 Vila Marieta, Fone: 37350365
20/02/02	Professores Substitutos de 5ª a 8ª séries que serão admitidos em caráter de substituição temporária, aprovados no Concurso de acordo com o Edital 01/2000 e conforme classificação publicada em DOM de 31/01/2002.	Português (151 ao 250) Matemática (111 ao 160) Ciências (111 ao 140) Geografia (111 até o final e retorna ao nº 01) Educ.Artística (51 ao 120) Ed.Física (51 ao 80) História (101 ao 140)	8:30h 8:30h 10:30h 14:00h 14:00h 16:00h. 16:00h.	CEFORMA Rua Dr. Betim nº. 52 Vila Marieta, Fone: 37350365

Campinas, 08 de fevereiro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(09, 14 e 15/02)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 11/02

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal Para

Educação Comunitária – FUMEC, usando de suas atribuições e de acordo com o Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de professor de Jovens e Adultos conforme Edital PMC/FUMEC nº 001/2.000,

RESOLVE:

Nomear os professores abaixo relacionados para exercerem, como Titulares, o Cargo de Professor de Jovens e Adultos, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC

NOME	Nº DOCUMENTO
JANE GERODO GARCIA	0000000019629177
ELIZABETH ESTER DE A MERLINI	0000000015307926
CLAUDIA RIPARI CHIACHIO	0000000013464688
WIVIANE ROSANA NALLIN	0000000180778626
MARLENE VILLARMOZA DOS SANTOS	0000000004438293
THAIS HELENA TOLEDO ALVARENGA	0000000005692946
LUCIA MARIA DE ALMEIDA SCHEFFER	0000000007762315
ANA CARLA NICOLUCI BOHN	0000000015308813

Campinas, 08 de Fevereiro de 2002

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÕES DE JULGAMENTO DE 30/01/02 DA 3ª CÂMARA

1) **Protoc.58434/99 - Construert Engenharia e Comércio Ltda**

Relatora: Marilza Bertin

Assunto: ISSQN - Obrigação Acessória - Fundamentação Legal do Lançamento - Local da Prestação do Serviço - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido o Recurso Voluntário Quanto ao item I do auto de infração, conforme levantado de ofício no Voto Divergente, deve ser anulado, por equívoco na capitulação da penalidade, por maioria. Mantido o item II do AIIM, por unanimidade, por falta de demonstração das alegações do recurso. Quanto ao item III do AIIM, não atacado no recurso, sofreu preclusão administrativa, devendo prosperar intacto dentro do lançamento.

2) **Protoc. 69683/98 - CCE Ind.Com. Componentes Eletrônicos Ltda**

Relator: Antonio Carlos Mabília

Assunto: ISSQN - Responsabilidade Solidária - Base de Cálculo -Recurso Voluntário.

Decisão: Por maioria, nos termos do Voto do Relator, provido o recurso pois as Notas Fiscais apresentadas demonstram a base de cálculo correta, que deve prevalecer sobre a aplicação da Pauta Fiscal. Reformada, por consequência, a decisão de 1ª instância, devendo o Departamento responsável verificar a nova base de cálculo restante e, se for o caso, promover o lançamento de valores referentes ao diferencial restante.

3) **Protoc. 15459/00 - Pires Servs Segurança Ltda**

Relator: Antonio Carlos Mabília

Assunto: ISSQN - Decadência - Capitulação do Lançamento - Local da Prestação do Serviço - Recurso Voluntário

Decisão: Adiada por esgotado o prazo da reunião, nos termos do artigo 17 do Regimento Interno.

LÍLIA M. PEREIRA

President da JRT

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Prot. 5082/02 – Regina Aparecida Marques

Compareça o interessado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, sob o risco de arquivamento.

Protocolo nº: 03.841/2000 anexo 46817/2000

Interessado: Antonio Carlos Fernandes

C.C.: 042.150.697/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/ 2000, visto que o requerente não apresentou os documentos no prazo estipulado na decisão publicada em 12/02/2000, bem como não cabe pedido de reconsideração da decisão, nos termos do art. 77 da Lei 11.109/01, devendo os lançamentos(IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98(e alterações).

Protocolo nº: 9651/1999

Interessado: Valter Rosa da Fonseca

C.C.: 040.103.750- 042.139.095-042.139.094-/02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão de lançamento do IPTU/ 1999, visto que as solicitações do contribuinte já foram atendidas, através dos protocolos nºs 1518/99 e 40576/97, para o imóvel 040.103.750/02; e quanto aos imóveis codificados sob nºs 042.139.095 e 042.139.094/02, seu pedido fora atendido conforme documentos às folhas 09, devendo os lançamentos(IPTU e Taxas Imobiliárias) serem mantidos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações).

Prot. 61934/01 – Roseleni Tretin

Com base nos elementos do presente processo, especialmente o parecer da Assessoria Técnica do DRI/SF às Fls. 35 e 36, que acolho, **atesto a incidência do ITBI** sobre a partilha dos bens imóveis ocorrida nos autos do processo de separação consensual nº 946/00, tramitado na Única Vara Distrital de Aguai, Comarca de São João da Boa Vista-SP, cuja sentença transitou em julgado em 28/10/00; consubstanciado nos termos da Lei 10.401/99 e Decreto 13.332/00, posto que na divisão do patrimônio comum, o cônjuge virago ficou com quinhão maior que o de sua respectiva meação.

Prot. 75.714/01 – Boa Vista Empreend. Imobiliários Ltda. e Outras

Com base nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **indefiro** o pedido de reconsideração decisão de primeira instância proferida para o protocolo nº 57.043/01, publicada no DOM de 19/10/01, consubstanciado nos termos do artigo 217 da Lei 5.626/85 CTM, que determina que da Decisão de Primeira Instância não cabe pedido de reconsideração, bem como por haver ocorrido a definitividade da decisão, nos termos dos artigos 235 da Lei 5.626/85-CTM.

Prot. 9.910/00 – Pastificio Selmi S/A

Com base na manifestação do setor competente e atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **defiro parcialmente** o presente pedido, cancelando-se o lançamento da Taxa de Coleta/Remoção de Destinação do Lixo e aplicando-se sobre o valor venal do terreno o fator redutor “lote encravado” conforme disposto no inciso VI, do §1º, do artigo, da Lei 9.927/98 para imóveis codificados sob nº 014.353.080-03 e 014.353.100/03, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados por encontrarem-se corretamente lançados nos termos da legislação em vigor, reemitindo-se o lançamento do IPTU no presente exercício fiscal, com retroatividade ao exercício de 2000 em cobrança atrasada e cancelando-se os débitos existentes a partir do exercício de 2000, consubstanciado nos termos das Leis 9.927/98 e alterações e 11.111/01, tendo em vista a constatação de que referidos imóveis encontram-se na condição de lotes encravados e que o local não é atendido com o serviço de coleta de lixo. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários em atendimento ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei 11.109/01, intimando o requerente para, querendo apresentar suas contra-razões, nos termos do artigo 65 da referida Lei.

CARLOS FERNANDO COSTA

Diretor - DRI

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DECISÕES JULGAMENTO DE 07/02/2002 DA 2ª CÂMARA

1) **Protoc.41260/99 - AVESP Avaliações e EngªSC Ltda**

Relator: Osmar Lopes Jr.

2) **Protoc.41259/99 - AVESP Avaliações e Engª SC Ltda**

Relator: Gilson Castelucci

Assunto: ISSQN - Recurso Voluntário.

Decisão: Decisões adiadas pelos pedidos de vista de Romualdo da Penha Jr.

3) **Protoc.23047/99 - Adere Prods Auto Adesivos Ltda**

Relator: Rui N. Ochrenenko

Assunto: Taxas Imobiliárias - Equívoco na menção do Tributo na Decisão- Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, provido o recurso de Ofício, reformada a decisão de 1ª instância que se equivocou mencionando IPTU quando a impugnação se referia à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo. Ficou demonstrado no processo que o contribuinte não utiliza dos serviços municipais da coleta de lixo pois é obrigado por lei a depositar seu lixo em aterro industrial. Devido, portanto, o cancelamento do lançamento de tal Taxa a partir de outubro de 1998, nos termos do Voto do Relator.

4) **Protoc. 19003/96 - Seminários Aduaneiros SC Ltda**

Relator: Osmar Lopes Jr.

Decisão: Retirado de Pauta por se tratar de Recurso de Revisão, de competência da Plenária. Publique-se.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

SECRETARIA DE OBRAS E PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor

De Nadia Oliveiros Fernandes - Protocolo n.º 009463/02; “Compareça o interessado”.

ENG.º ANTONIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS

EDITAL DE CHAMADA

RONALDO HIPÓLITO SOARES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e de Coordenação das Administrações Regionais, pelo presente faz saber que o servidor **Maria de Lourdes de Oliveira**, matrícula 67.396-0, C. Custo O0380, ajudante serviços gerais, que tendo verificado o seu não comparecimento sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente Edital e pelo prazo de (20) dias contado à partir da data da publicação, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de Demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 195 e 198 II Parágrafo 1º da lei 1.399/55 – Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas.

Table with columns for license numbers, vehicle types, and registration details. Includes entries like DDV3713, DDFV6801, DFE3662, etc.

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 555.00-ESTACIONAR category.

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 605.02-AVANCAR category.

ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUTORES

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 648.30-USAR BUZINA category.

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 556.80-ESTACIONAR category.

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 685.80-TRANS category.

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 559.20-PARAR AFASTADO category.

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 703.01-COND category.

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 566.50-PARAR category.

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 704.81-COND category.

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 570.30-TRANSITAR category.

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 573.80-TRANSITAR category.

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 736.62-DIRIGIR category.

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 574.60-TRANSITAR category.

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 581.91-TRANSITAR category.

ENQUADRAMENTO 581.94-TRANSITAR EM CANTEIRO CENTRAL/ACOSTAMENTO/MARCA

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 581.94-TRANSITAR category.

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 582.70-TRANSITAR category.

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 599.10-EXECUTAR category.

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

Table listing license plate numbers and associated vehicle information for the 604.12-EXECUTAR category.

BIU2371	EI- 69865-45	BIX5612	EI- 71888-35	BUI0516	EI- 70953-35
CEF1689	EI- 71882-85	CHD0103	EI- 71159-05	CIF6225	EI- 71933-45
CLU5020	EI- 71877-35	CNP1800	EI- 71777-25	CPY4300	EI- 68990-95
CPZ3452	EI- 71266-85	CPZ8975	EI- 70758-65	CQE4558	EI- 53961-65
CQH2014	EI- 72257-95	CSD6384	EI- 70856-55	CST3650	EI- 71883-95
CTO9499	EI- 68987-65	CWG6420	EI- 58203-25	CZJ6741	EI- 71878-45
DAH5217	EI- 72210-65	DBZ8513	EI- 56896-45	DEP6652	EI- 62697-85
DET9787	EI- 69428-75	DFP1251	EI- 69511-25		

ENQUADRAMENTO 606.81-TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO
PROCESSADAS EM 06/02/2002
CGD4594 EI- 68973-35

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUIZIR O VEIC.TRANSP PASSAG.EM COMPART.DE CARGA
PROCESSADAS EM 06/02/2002
CDF5402 EI- 71123-85

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR
CAPACETE
PROCESSADAS EM 06/02/2002
BMZ3425 EI- 71359-25

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR
CAPACETE
PROCESSADAS EM 06/02/2002
BVG1387 EI- 71781-65 CIF5717 EI- 73126-95

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
PROCESSADAS EM 06/02/2002

AEX8132	EI- 71856-45	BHE4802	EI- 72161-15	BLZ7348	EI- 69744-45
BNF4032	EI- 72362-45	BPU4171	EI- 68969-05	BRM0066	EI- 72637-45
BSQ3029	EI- 72172-15	BUG5112	EI- 71964-25	BXL3180	EI- 71570-45
BZD9949	EI- 72003-85	CAQ3178	EI- 71092-05	CCN5588	EI- 70862-05
CCT5970	EI- 72040-15	CCT7000	EI- 70420-95	CCT7000	EI- 72401-05
CCY6717	EI- 69394-65	CDZ5177	EI- 64592-05	CEY1875	EI- 72893-75
CFP2142	EI- 71137-05	CFT0346	EI- 69944-65	CJD1817	EI- 72737-55
CJD4600	EI- 68771-05	CJH6491	EI- 69547-55	CKD2450	EI- 62847-45
CME1027	EI- 65268-55	COB7327	EI- 72036-85	CPM1912	EI- 70333-05
CPU0713	EI- 71290-05	CQB6770	EI- 71959-85	CQG7434	EI- 70143-75
CRC8447	EI- 71894-95	CSN6671	EI- 72602-25	CTU8277	EI- 65266-35
CVB7956	EI- 72179-85	CWJ7436	EI- 71601-25	CXI4667	EI- 71701-35
CXY8258	EI- 69942-45	CYV8422	EI- 71802-55	CZG7229	EI- 69738-95
CZP9464	EI- 69737-85	DBP5133	EI- 71449-45	DBV0765	EI- 69427-65
DEN4120	EI- 62848-55	DEV5611	EI- 69992-05	DEV6852	EI- 72357-05
DFJ9191	EI- 69011-85	DIJ3333	EI- 71960-95	DRA1104	EI- 72510-95
FWY1111	EI- 71102-95	IGS6836	EI- 72001-65		

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

RESOLUÇÃO Nº 02/2002 EM SUBSTITUIÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 015/2001

- Reconhecendo a necessidade de regulamentar a forma de concessão da Licença por Tratamento de Saúde aos servidores do H.M.M.G., de aprimorar o acompanhamento das situações relacionadas ao adoecimento dos trabalhadores e o monitoramento da casuística;

Procurando criar novas bases para o gerenciamento das relações de trabalho na Instituição, que redirecionem a situação de adoecimento ao trabalho;
O Presidente do Hospital Municipal "Dr Mário Gatti", no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Determinar sistemática relacionada a concessão das Licenças de Tratamento de Saúde dos servidores do hospital:

I - LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE (L.T.S):

O Servidor ou familiar:

1. Com o atestado em mãos preencher a guia de inspeção em 3 vias e encaminha para a chefia do setor assinar.

2. Enviar esta guia à ASESMT no prazo máximo de 72 horas a contar do 1º dia de afastamento.

3. Estando fora do prazo entrar com recurso em impresso próprio para justificativa, anexando guias de inspeção e atestado médico. Estes documentos serão analisados pela ASESMT e chefias do setor envolvido.

4. Todas as guias de inspeção médica e respectivos atestados deverão ser encaminhados pela ASESMT para Perícia Médica ou para a Junta Médica Oficial.

4.1. Os atestados de até 60 dias deverão ser inspecionados por médicos oficiais da Perícia Médica da ASESMT.

4.2. Os atestados acima de 60 dias deverão ser inspecionados por Junta Médica Oficial.

5. O servidor quando convocado para perícia ou junta deverá levar consigo todos os documentos que tenha disponível, a exemplo:

- Atestado médico
- Relatório médico
- Resultado de exame
- Receita médica

6. As perícias e juntas médicas devem ser agendadas pela ASESMT se possível no período da própria licença. Caso isto não seja possível, o agendamento ocorrerá no 1º dia útil após o término da licença. O servidor retorna ao trabalho ao final da licença.

7. A ASESMT encaminha à chefia de setor sua via de guia de inspeção médica com as informações relativas as decisões da perícia ou junta sobre o caso.

II- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE FAMÍLIA (L.T.F):

1. Todas as licenças por motivo de doença de pessoa da família do servidor serão concedidas, mediante inspeção da imprescindibilidade de permanência ininterrupta do servidor junto ao familiar, a ser realizada pela Perícia Médica ou Junta Médica Oficial.

2. As L.T.Fs devem ser solicitadas em impresso próprio com preenchimento do médico do paciente em questão.

3. Terão direito à L.T.F os servidores com grau de parentesco ascendente e descendente:

- filhos
- pai e mãe
- menor sob guarda legal do servidor
- cônjuge ou companheiro
- irmãos

III- ACIDENTE DE TRABALHO - CIATS (Comunicação Interna de Acidentes de Trabalho):

1. As CIATS deverão ser entregues pelos servidores em 03 vias preenchidas e quando houver afastamento, deve ser anexado o atestado médico no prazo de 72 horas, a contar do 1º dia de afastamento.

IV- LICENÇA GESTANTE (L.G.E):

1. As guias de inspeção médica de L.G.E., deverão ser encaminhadas à ASESMT para Perícia Médica;

2. Após avaliação, a ASESMT encaminhará estas guias à Unidade de Administração de Pessoal para providências legais.

Perdas legais ao usufruir as L.T.S. e L.T.F.

- Atraso no adicional por tempo de serviço,
- Perda integral das férias no período aquisitivo a partir de 180 dias de licença,
- Redução de 50% dos vencimentos para os servidores que usufruírem L.T.F. a partir de 30 dias até 60 dias no período de 02 anos,
- Perda da folga abonada para quem tiver licença acima de 01 dia dentro de um bimestre,
- Perda do vale transporte, proporcional aos dias afastados,
- Perda proporcional dos adicionais variáveis (emergência e adicional noturno), hora escala , periculosidade.

A presente resolução entrará em vigor a partir desta publicação.

Campinas, 06 de fevereiro de 2002.

DR. ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite:2001/109 – Reagentes e Vidrarias para Laboratórios. **Classificadas 1º lugar:** Labcenter Materiais para Laboratórios e Hospitais Ltda. - itens 01, 03, 08, 16, 20, 22, 24, 26, 27, 49, 50, 51, 61, 69 e 72, valor total R\$ 3.111,50; Casa Americana de Artigos para Laboratórios Ltda. – itens 02, 25, 29, 30, 45, 46, 47 e 55, valor total R\$ 3.542,10; Allkimia Comércio de Materiais para Laboratórios Ltda. – itens 04, 05, 06, 07, 11, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 53, 59, 60, 64, 65, 68, 70 e 71, valor total R\$ 4.248,72; Hexis Científica Ltda. – itens 10, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 23, 28, 36, 37, 38, 39, 44, 48, 56, 57, 66 e 67, valor total R\$ 3.595,20; Furlab Artigos para Laboratório e Hospitalar Ltda - itens 15, 52, 54, 62 e 63, valor total R\$ 2.757,92. Não houve propostas classificadas para os itens 09, 19 e 58.

HABILITAÇÃO

Convite: 2002/06 – Implantação de Travessia na Ponte sobre o Ribeirão Anhumas da Subadutora PUCC- Santa Terezinha, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra. **Habilitadas:** – Sidarta Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e Viatel Construções e Comércio Ltda.

Convite: 2002/07 – Implantação de Travessia na Ponte sobre o Córrego Piçarrão do Interceptor Chapadão, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra. **Habilitadas:** Sidarta Engenharia Comércio e Indústria Ltda e Viatel Construções e Comércio Ltda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2001/106 – Arruela, Cola, Folha de Lixa, Porca, Prego e Parafuso. - Comercial Andorinha de Parafusos Ltda, itens 1, 3, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 27, valor total R\$ 699,30; A G. Madeiras e Ferragens Ltda., item 02, valor total R\$ 639,20; Comercial Lune Ltda., itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, valor total R\$ 2.950,20; Max-Fer Comercial Ltda, item 06, R\$ 38,50; Nobrinex Fixadores Indústria e Comércio Ltda. itens 26 e 35, valor total R\$ 636,40.

Convite: 2001/110 – Tubos de Aço Carbono.- Schedule Tubos Válvulas e Conexões

Ltda. itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, valor total R\$ 29.708,04.

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO COM PRAZO PARA

REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2001/105 - Serviço de Manutenção em Central Telefônica – PABX – **Desclassificada:** Elfon Comércio e Serviços Ltda., com base no Artigo 48, Inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações, ou seja, sua proposta (R\$ 52.632,00) encontra-se 119% acima do estimado pela Sanasa (R\$ 24.000,00). Fica concedido a empresa o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços (envelope n.02) escoimadas das causas da desclassificação, de acordo com o art. 48, parágrafo 3º, da Lei 8666/93, respeitado, em qualquer caso, o prazo legal para interposição de recursos, se ocorrerem. Fica designado o dia 20.02.2002, até às 9h, para protocolo do novo envelope n.02 junto ao Setor de Processamento de Compras, com sua abertura no mesmo dia e no mesmo horário.

AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite n. 2001/95 – Em decorrência da desclassificação da proposta de preços da empresa **Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda.**, para o item 21, com fundamento no **item 11.1.2 do edital**, fica a proponente **Tigre S/A Tubos e Conexões** classificada em **1º lugar** por ter ofertado o valor de **R\$ 6.072,00** e em **2º lugar** a proponente **Amanco Brasil S/A** por ter oferecido o valor de **R\$ 6.222,00**, mantendo-se as desclassificações das propostas dos demais participantes para este item. Ficam ratificados os demais termos do julgamento de fls. 219/227 dos autos. aa) Presidente da Comissão de Julgamento e Diretora Administrativo- financeira e de Relações com Investidores.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2001/108 – Instalação de barra antipânico – Firesteel Engenharia Ltda, valor total R\$ 19.600,00, com desconto de R\$ 50,00 sobre o preço original da proposta de R\$ 19.650,00.

Convite: 2002/02 – Cimento Portland Comum CII E32 – Guarani Material para Construção Ltda, valor total R\$ 58.720,00 – Contrato de 06 meses.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

RESUMO DE CONTRATO

Nº 2002/3376-00-0 -Contratada: Big Blue Services Ltda. Modalidade: DL. Nº 2001/705 – Objeto: Serviços de Manut. em Equipamentos IBM - Valor: R\$ 7.761,60 – Vigência: 12 meses

Nº 2002/3377-00-0 – Contratada: Alstom Brasil Ltda. Modalidade: TP. Nº 25/2001 – Objeto: Aquisição de Válvulas Borboletas – Valor: R\$ 84.387,00 – Vigência: 150 dias.

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Nº 01 ao Contrato Nº 2001/3309-00-0 - Contratada: Schlumberger Indústrias Ltda. Modalidade: TP. Nº 14/01 – Objeto: Aquisição de Hidrômetros- Alteração da Razão Social para Actaris Ltda.

Nº 01 ao Contrato Nº 3245-00-0 - Contratada: Auto Viação Ouro Verde Ltda. Modalidade: CD Nº 2001/07 – Objeto: Aquisição de Vale Transporte – Acréscimo de 6900 vales – Vr. R\$ 9.660,00 – Prorrogada a Vigência p/mais até 01 mês.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/INVESTIDORES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CANCELA DE OFÍCIO**, através do protocolo nº 5842/2001, o permissionário: JOSÉ APARECIDO ARAÚJO – Ramo: quiosque lanches – matrícula: 11914. Publique-se.

Campinas, 14 de Fevereiro de 2001.

PAULO DANIEL SILVA

Presidente

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

COMUNICADO

Em atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos que a relação de todas as compras feitas pelo Serviço de Compras da Autarquia – ref. **Janeiro /2002**, com a identificação do material comprado e/ou contratado, seu preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e valor total, encontra-se a disposição de quaisquer interessados no referido Setor, sito à Praça Voluntários de 32 s/nº, bairro Swift, nesta cidade de Campinas – SP.

Campinas, 14 de Fevereiro de 2002.

LUIS AUGUSTO ZANOTTI

Presidente da Colsetec

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - DIVISÃO FINANCEIRA

BALANCETE FINANCEIRO RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2.002

	SALDOS ANTERIORES	NO MÊS	TOTAL
0 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
1000.00.00-RECEITAS CORRENTES			
1300.00.00-RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.479,11	1.479,11
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	423.895,00	423.895,00
1900.00.00-OUTRAS REC.CORRENTES	0,00	478.260,38	478.260,38
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL			
2200.00.00-ALIJEN.BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	903.634,49	903.634,49
3 - RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
3400.00.00.00-DIVERSOS-CONSIGNAÇÕES	0,00	155.664,46	155.664,46
SOMA DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	155.664,46	155.664,46
TOTAL DA RECEITA	0,00	1.059.298,95	1.059.298,95
8 - DIVERSOS			
81 - APLICAÇÕES	0,00	0,00	0,00

SOMA DO ITEM DIVERSOS (8)	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	1.059.298,95	1.059.298,95
5 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
51 - DISPONÍVEL			
511 - TESOURARIA	0,00	68.195,57	68.195,57
512 - BANCOS	0,00	105.686,56	105.686,56
TOTAL DA DISPONIBILIDADE	0,00	173.882,13	173.882,13

TOTAL GERAL **0,00** **1.233.181,08** **1.233.181,08**

	SALDOS ANTERIORES	NO MÊS	TOTAL
1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	1.291.173,23	1.291.173,23
SOMA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.291.173,23	1.291.173,23
2 - EMPENHOS A PAGAR			
21 - EMPENHOS A PAGAR (-)		764.800,77	764.800,77
SUBTOTAL (DESPESA REALIZADA)	0,00	526.372,46	526.372,46
4 - DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
411 - DIVERSOS - CONSIGNAÇÕES	0,00	14.772,81	14.772,81
415 - RESTOS A PAGAR DE 2.000	0,00	4.386,14	4.386,14
418 - RESTOS A PAGAR DE 2.001	0,00	197.825,27	197.825,27
419 - DÉBITO DE TESOURARIA DE 2.001	0,00	107.903,92	107.903,92

SOMA DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA **0,00** **324.888,14** **324.888,14**

TOTAL DA DESPESA **0,00** **851.260,60** **851.260,60**

6 - DIVERSOS

61 - APLICAÇÕES 0,00 186.435,72 186.435,72

62 - VALORES A RECEBER 0,00 1.003,85 1.003,85

SOMA DO ITEM DIVERSOS (6) 0,00 187.439,57 187.439,57

SUB-TOTAL **0,00** **1.038.700,17** **1.038.700,17**

7 - SALDO PARA O MÊS SEGUINTE

71 - DISPONÍVEL

711 - TESOURARIA 0,00 98.145,48 98.145,48

712 - BANCOS 0,00 96.335,43 96.335,43

TOTAL DA DISPONIBILIDADE 0,00 102.760,43 194.480,91

TOTAL GERAL **0,00** **1.141.460,60** **1.233.181,08**

ANDRÉ LUIZ DE C. VON ZUBEN

Diretor Téc. Operacional

CIC 054.858.658-60

PAULO DANIEL SILVA

Presidente

CIC 155.804.568-67

MARCELO LUIZ FERREIRA

Supervisor Financeiro

CRC-SP Nº 189.037/0-7

CIC 259.199.988-06

JOSÉ LUIS PIO ROMEIRO

Diretor Adm.Financeiro

CIC 048.566.688-03

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

MEAT CENTER COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ 01222671/0001-60, Inscrição Estadual 244569989114, estabelecida a Rua Ernesto Alves Filho n. 474, Jd Campos Eliseos, Campinas-SP, declara para os devidos fins de direito que se encontra extraviado sua Nota Fiscal Mod 1 de N.000775 em branco.

A mesma declara ainda que não se responsabiliza pelo uso indevido da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 11.139, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Romeu Santini, seu Presidente, nos termos do artigo 51, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Obriga aos estacionamentos públicos e particulares do município a dar gratuidade de estacionamento para portadores de deficiência física.

§ 1º - Entende-se por deficiente físico, para os efeitos desta lei, toda a pessoa portadora de deficiência que está impossibilitada de locomover-se, usuária de cadeiras de rodas ou muletas, com veículo especialmente adaptado ou transportada por terceiros.

§ 2º - Inclui-se, neste caso, idosos que se utilizem de aparelho que auxilie a locomoção do tipo "andador" e, também, pessoa acidentada, temporariamente incapacitada, com gesso nos membros inferiores, enquanto perdurar a incapacitação.

Art. 2º - Entende-se por estacionamentos públicos, as vias públicas, (Zona Azul) e áreas públicas cedidas à exploração à entidade filantrópica ou similar e por estacionamentos particulares, todo local onde haja a prestação de serviço essencial - agências bancárias, edifícios de consultórios médicos e clínicas, shopping center's, supermercados e hipermercados, estacionamento conveniado a estes estabelecimentos, mesmo quando explorados por terceiros.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura Municipal regulamentar por Decreto esta Lei, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de fevereiro de 2002.

Romeu Santini
Presidente

autoria: Vereador Antonio Flôres

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2002.

Leonel Ferreira Gomes Júnior
Secretário Geral

PROJETO DE LEI N.º 22/02**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA EM QUE O MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DO MEIO E ÓRGÃO, TOMOU CONHECIMENTO DE SUA EXISTÊNCIA.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As construções serão objetos de regularização, com base na legislação vigente na época em que o Município, independentemente do meio e órgão, tomou conhecimento de sua existência, exceto nos casos em que a referida constatação tenha ocorrido a mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Regularizar é o ato de documentar a construção.

Art. 2º - Dentre outros, como prova do disposto no artigo anterior, será considerado o ano em que a área a ser regularizada foi cadastrada para lançamento e cobrança do IPTU e datas de eventuais constatações fiscais consignadas em procedimentos administrativos e fiscais.

Art. 3º - Compete ao interessado, através dos meios administrativos legais, pleitear os direitos oriundos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei, complementando o Código Municipal de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo e legislação correlata, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões, 02 de Janeiro de 2002.

a)Campos Filho - Vereador

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2002, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO

ÚNICO DO ART. 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Leonel Ferreira Gomes Júnior
Secretário Geral

PROJETO DE LEI N.º 24/02**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA: MURO, ALAMBRADO OU MATERIAL SIMILAR PARA FINS DE CERCA E PASSEIO PÚBLICO DE TERRENOS, COM OU SEM EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a:

I - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósito de resíduo de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho;

II - Quando se localizarem em logradouros providos de pavimentação, facultado a utilização de material similar, exceto cerca de arame farpado, murá-los ou cercá-los com alambrado, tela de arame galvanizado, com no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura e, inexistindo construção, a testada do lote deverá conter apenas 0,40 cm (quarenta centímetros) de altura;

III - Nos logradouros que possuam meio-fio, pavimentar o passeio público utilizando material não derrapante, tais como: concreto desempenado, mosaico português, com exceção dos seguintes logradouros: Avenidas: Andrade Neves, Barão de Itapura, Nossa Senhora de Fátima, Júlio Prestes, José de Souza Campos, Marcondes Salgado, Via Expressa Aquidabã, Lix da Cunha (interligação entre a Aquidabã e Expedicionários), o passeio poderá ser gramado desde que permaneça uma passagem com no mínimo 1,00 m (um metro) também de material não derrapante.

Art. 2º - Se constatado o descumprimento de qualquer uma das exigências que dispõe o artigo 1.º desta Lei, preliminarmente, o proprietário será notificado a proceder a regularização nos seguintes prazos:

- a)10 (dez) dias - inciso I
- b)60 (sessenta) dias - inciso II
- c)90 (noventa) dias - inciso III

Art. 3º - Ao infrator, por exigência não atendida aos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei, serão aplicadas multas distintas no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufic's.

Parágrafo Único - Na reincidência a penalidade será de 750 (Setecentos e cinquenta) Ufic's por infração.

Art. 4º - Esgotados os prazos, se qualquer uma das exigências não forem atendidas, independentemente das sanções cabíveis, o Município, através do órgão cuja competência for delegada, poderá, mediante cobrança dos custos a ser definidos por decreto, a execução dos serviços.

Art. 5º - Em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município, os atos administrativos referente a esta Lei, para que produzam seus efeitos regulares, deverão, resumidamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao artigo 101 da Lei Orgânica do Município, referente a eventuais autos de infração, mediante ofício protocolado e acompanhado das provas que lhe der suporte, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, processualmente contados, poderá apresentar impugnação.

Parágrafo Único: O prazo para recolhimento de eventuais multas é de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - - Ainda em cumprimento ao artigo 101 da Lei Orgânica, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, processualmente contados a partir do dia em tomou conhecimento da decisão de primeira instância (impugnação), poderá, mediante ofício protocolado, apresentar recurso.

Art. 8º - De acordo com o artigo 102 da Lei Orgânica do Município, para que tenham validade, as decisões que serão objeto de publicidade nos termos do artigo 5º desta Lei, deverão conter os fatos que os motivaram.

Art. 9º - Encerrado o procedimento fiscal, eventuais multas julgadas procedentes, de imediato, serão inscritos em Dívida Ativa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 43 da Lei n.º 7.058/92, alterado pelas Leis n.º 9.204/96 e 9.696/98, podendo o Executivo, visando a sua correta aplicação, independentemente dos instrumentos, desde que publicados por força do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, oferecer regulamentação.

Sala de Reuniões, 15 de Janeiro de 2002.

aa) Campos Filho e Sebastião Arcanjo - Vereadores

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2002, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LEONEL FERREIRA GOMES JÚNIOR
Secretário Geral

PROJETO DE LEI N. 29/02

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE AO AR LIVRE EM SOLO PÚBLICO E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo disciplinar, na área urbana do Município de Campinas, os procedimentos administrativos e executivos, e estabelece as diretrizes a serem obedecidas no licenciamento, na fiscalização, no projeto, na preservação da publicidade instalada em móveis particulares, bens e logradouros públicos.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 2º - Para expedição do alvará será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I. Publicidade Simples:

- a) Formulário apropriado, devidamente preenchido constando: nome do requerente, local onde será instalada a publicidade;
- b) Representação gráfica da publicidade, constando: a localização no imóvel, as dimensões, os dizeres, bem como as alegorias;
- c) Foto do local em que será instalado o painel;
- d) Certidão negativa de débitos para o local;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de análise.

II. Publicidade Complexa:

- a) Formulário apropriado, devidamente preenchido, constando: nome do requerente, local onde será instalada a publicidade;
- b) 03 (três) vias do projeto completo;
- c) Foto do local em que será instalado o painel;
- d) Memorial descritivo dos materiais que compõem a publicidade, dos sistemas de armação, fixação da iluminação e ancoragem, instalações elétricas e outras instalações especiais;
- e) ART (Anotação Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo projeto e pela instalação da publicidade;
- f) ART (Anotação Responsabilidade Técnica) quanto às instalações elétricas, quando for o caso;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de análise;
- h) Certidão negativa de débitos para o local;
- i) Autorização do proprietário do imóvel;
- j) Declaração do órgão competente constando que o imóvel cumpre a legislação, quanto à limpeza, construção de muro ou alambrado e passeio.

Parágrafo Único - De acordo com a especificidade do projeto apresentado, o órgão competente da Prefeitura poderá solicitar projetos complementares ou documentação não prevista neste artigo.

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeito da presente lei adotar-se-ão aos seguintes conceitos:

I. Publicidade ao ar livre - veiculada por meio de letreiros ou anúncios, assim entendidos, aqueles colocados nos logradouros públicos ou particulares, em locais visíveis desses, ou expostos ao público para indicação de referência de produtos, de serviços ou de atividades;

II. Letreiros - as indicações afixadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome do profissional ou do estabelecimento, a marca, o logotipo, a atividade principal, o endereço e o telefone;

III. Anúncios - as indicações referentes a propaganda de comércio, serviços ou atividades, por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, afixados em local estranho àquele em que a atividade é exercida ou no próprio local quando as referências exorbitem o contido no item anterior;

IV. Empena Cega - é a face externa da edificação que não apresenta aberturas à iluminação, ventilação e insolação;

V. Fachada - é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal quer seja complementar, como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

VI. Marquise - é o elemento da edificação construída em balanço em relação à fachada, integrante de projeto aprovado, destinado à cobertura e à proteção de transeuntes;

VII. Paisagem - é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados pelo próprio homem, numa constante relação de escala, forma, e movimento;

VIII. Testada ou alinhamento - é a linha divisória entre o imóvel, lote ou gleba e o logradouro público;

IX. Transitória - quando exposto pelo prazo máximo e executado em material perecível, ou tabuletas;

X. De finalidade institucional - quando integrante de programa cultural ou de informação pública, de projeto para embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico;

XI. De finalidade político partidária - por ocasião de campanhas eleitorais regulamentares;

XII. Publicidade vinculada ao local da atividade anunciada - instalados no próprio local da atividade;

XIII. Publicidade de Terceiros - Aqueles onde são instalados em locais diferentes daqueles onde a atividade é exercida, contendo informações diversas.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Campinas licenciará os projetos de publicidade e fiscalizará sua implantação, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência de projeto, execução ou utilização.

Art. 5º - A solicitação de licença de publicidade, a colocação, a segurança e a sua manutenção, são de responsabilidade solidária do proprietário ou locatário do imóvel, da empresa instaladora e/ou responsável técnico, respondendo civil e criminalmente por sinistros que vierem a ocorrer.

§ 1º - Encerrada a atividade no local, automaticamente a licença concedida no Alvará de Publicidade estará cancelada, devendo o responsável pelo estabelecimento retirá-la no prazo de 30 (trinta) dias. Na sua ausência, deverá ser retirada pelo proprietário do imóvel.

§ 2º - A publicidade poderá ser reutilizada desde que o novo proprietário do estabelecimento providencie o novo licenciamento.

Art. 6º - A responsabilidade técnica da publicidade, mesmo com sua licença expirada, só cessará mediante a apresentação do novo profissional, após autorizada a transferência pelo Departamento competente ou a sua retirada definitiva.

DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA

Art. 7º - Qualquer publicidade de caráter eleitoral será de total responsabilidade do T.R.E. (Tribunal Regional Eleitoral), quanto a sua aprovação e fiscalização.

Art. 8º - O profissional responsável pela publicidade ou empresa responsável pela instalação deverão estar inscritos no cadastro de profissionais e firmas do Departamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único: Para a inscrição de Profissionais e Firms de instalação de publicidade serão necessários os seguintes documentos:

I - Profissionais:

a) Requerimento padrão solicitando inscrição no D.U.S (Departamento de Uso e Ocupação do Solo);

b) Comprovante de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço

de Qualquer natureza);
c)Cópia da carteira do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);

II - Firmas:

- a)Requerimento padrão solicitando inscrição no D.U.O.S (Departamento de Uso e Ocupação do Solo);
- b)Comprovante de pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza);
- c)Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);
- d)Cópia da carteira do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura);
- e)Comprovante de pagamento da anuidade do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 9º - Os projetos que apresentarem elementos incorretos ou incompletos, serão objetos de comunicados (comunique-se), que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento..

Art. 10 - Após deferimento do processo o alvará de instalação deverá ser retirado mediante o pagamento das taxas devidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.

DA VALIDADE DO ALVARÁ

Art. 11 - O alvará terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado enquanto o painel estiver exposto.

Art. 12 - Qualquer natureza de publicidade, colocada ao ar livre antes da sua instalação dependerá de licença prévia.

§ 1º - A licença referida neste artigo será concedida a título precário.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas elaborará e manterá atualizado o Cadastro de Publicidade.

§ 3º - Toda a publicidade deverá ser registrada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

§ 4º - O licenciamento da publicidade implica no seu registro no Cadastro de Publicidade de Campinas.

§ 5º - A publicidade deverá ser identificada no local onde estiver instalada, através da inscrição do seu número de licença e de registro no Cadastro de Publicidade.

§ 6º - A indicação do número do registro descrito no parágrafo anterior não implica no reconhecimento da regularidade da publicidade.

§ 7º - Poderá ser expedido um único alvará por conjunto de painéis em um mesmo terreno, e por empresa, indicada a posição e as dimensões de cada um deles.

§ 8º - A mudança de localização de publicidade exigirá novo alvará.

§ 9º - Para a concessão da licença prevista nesta lei, será necessária a apresentação dos documentos especificados pelo órgão competente, de acordo com o grau de complexidade da publicidade a ser instalada.

§ 10 - O licenciamento da publicidade será efetuada mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 13 - A renovação da licença da publicidade simples será concedida automaticamente, mediante pagamento da taxa de renovação.

Art. 14 - A renovação da licença poderá ser cancelada nos termos da Lei ou quando a taxa de renovação não for recolhida.

Art. 15 - A renovação da licença da publicidade complexa será concedida mediante solicitação com a apresentação da documentação especificada a seguir:

- a)Requerimento padrão informando o número e a data de validade da licença anterior;
- b)Laudo Técnico do responsável pelo anúncio atestando as condições quanto à segurança e estabilidade, bem como o estado de conservação do painel;
- c)ART (Anotação Responsabilidade Técnica)do Laudo especificado na alínea "b" deste artigo;
- d)Comprovante de pagamento da taxa de renovação da LICENÇA;
- e)O pedido de renovação deverá ser formulado com antecedência

de 30 (trinta) dias do término da vigência da licença.

Art. 16 - Todo o alvará de publicidade será concedido em caráter provisório e poderá ser cancelado, nos termos da Lei.

DAS ISENÇÕES DA LICENÇA OU NO REGISTRO NO CADASTRO DE PUBLICIDADE

Art. 17 - Ficam isentos de licença ou registro no Cadastro de Publicidade a anúncios e letreiros que apresentarem as seguintes características:

I.Placas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, pronto socorros e congêneres;

II.Placas de caráter transitório com área de até 2,0 m2 (dois metros quadrados), contendo inscrições do tipo "Vende-se", "Aluga-se", "Brevemente aqui";

III.Placas indicativas, nas obras em andamento e que se refiram aos profissionais, produtos ou serviços utilizados na obra;

IV.Placas colocadas em vestibulos de edifícios, ou nas partes externa ou interna de consultórios, escritórios, residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do contribuinte;

V.Placas que contenham dizeres exclusivamente relativos a festas, exposições ou campanhas, promovidas em benefício de instituições de educação e assistência.

Art. 18 - A isenção a que se refere artigo anterior não desobriga o cumprimento dos demais dispositivos desta Lei, em especial quanto às dimensões das placas, localização no imóvel ou no logradouro público e condições de segurança e estado de conservação da publicidade.

Art. 19 - Obtida a licença, o interessado deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Campinas quando da instalação da publicidade.

Art. 20 - A publicidade ao ar livre na forma de anúncios ou letreiros classificados em função do zoneamento, deverá possuir as dimensões máximas e mínimas, bem como sua localização no imóvel de acordo com a tabela constante no anexo I desta lei.

DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E/OU AFIXAÇÃO

Art. 21 - A publicidade afixada diretamente na fachada que estiver junto ao alinhamento, deverá:

I.Observar as características e delimitações para cada ZP - Zona Publicidade;

II.Para cada estabelecimento será autorizada uma área para letreiro ou anúncio, nunca superior à terça parte do comprimento da fachada por um metro;

III.No caso de mais de um estabelecimento no térreo de uma mesma edificação, a área destinada para a publicidade deverá ser dividida proporcionalmente entre todos e aqueles situados acima do térreo deverão anunciar no hall de entrada.

IV.Não ultrapassar o nível da sobreloja;

V.Quando paralelo à fachada, projetar no passeio no máximo 0.50 (cinquenta centímetros);

VI.Quando perpendicular ou oblíquo, avançar no máximo 2/3 da largura do passeio;

VII.Altura mínima de 3.00 m (três metros) entre o nível do cancelamento até a parte inferior do painel, quando projetado no passeio público;

VIII.Altura mínima de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros) entre a conformação do terreno até a parte inferior do painel, quando em área livre;

IX.Altura máxima de 5.00 m (cinco metros) entre o nível do passeio público até a parte superior do painel;

X.Apresente recuo mínimo de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) dos condutores primários e secundários da rede de energia elétrica, cabos telefônicos, cabos de comunicação e similares;

XI.Apresente recuo mínimo 1.00 m (um metro) dos condutores secundários dos ramais de ligação e ramais de entrada para energia elétrica, cabos telefônicos, cabos de comunicação ou similares.

Art. 22 - Quando a publicidade for aplicada sobre anteparo de

vedação de fachada, deverá:

I.Quando possuir saliência entre 0.50 cm (cinquenta centímetros) e 1.00 m (um metro), sua projeção ortogonal deverá estar contida na fachada do estabelecimento;

II.Quando possuir saliência maior que 1.00 m (um metro), sua projeção ortogonal deverá recuar das fachadas dos estabelecimentos vizinhos, igual distância à do avanço sobre o passeio;

III.Atender ao inciso II do artigo 21 desta Lei;

IV.Avançar no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio;

V.Atender aos incisos VII e VIII do artigo 21 desta Lei;

VI.Não obstruir vãos de ventilação e iluminação;

VII.Ser computada para cálculo da área total da publicidade, a área do anteparo de vedação.

Art. 23 - Não será permitida nas zonas de interesse histórico a utilização de elementos de vedação de fachada de qualquer natureza.

Art. 24 - Será permitida a pintura de letreiros diretamente na fachada da edificação, respeitando-se a área máxima para letreiro, nunca superior à terça parte do comprimento da fachada do próprio estabelecimento por 0.50 m (meio metro) de altura.

Art. 25 - Será permitida a colocação de publicidade na área livre do imóvel edificado, desde que atenda às seguintes condições:

I.Observar as características e delimitações para cada ZP (Zoneamento de Publicidade);

II.Apresente projeção horizontal totalmente contida dentro do limite do imóvel;

III.Não avance sobre o passeio;

IV.Altura mínima de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros) entre o nível do solo até a parte inferior do painel, quando em área livre;

V.Não ultrapasse a altura máxima da edificação;

VI.Apresente recuo mínimo de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) da edificação existente;

VII.Apresente recuo mínimo de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) dos condutores primários e secundários da rede de energia elétrica, cabos telefônicos, cabos de comunicação e similares;

VIII.Apresente recuo mínimo 1.00 m (um metro) dos condutores secundários dos ramais de ligação e ramais de entrada para energia elétrica, cabos telefônicos, cabos de comunicação ou similares.

Art. 26 - Não será permitida a colocação de anúncio na área livre lateral ou de fundo do imóvel edificado.

Art. 27 - A área máxima de publicidade em área livre de imóvel edificado dependerá da localização do imóvel em função do zoneamento (Anexo I).

Art. 28 - Será permitida a instalação de publicidade em imóvel particular não edificado, atendendo-se as seguintes condições:

I.Possuir área máxima estabelecida no Anexo I, desta Lei;

II.Apresente projeção horizontal totalmente contida dentro dos limites da área do imóvel;

III.Quando perpendicular ao alinhamento, não avance sobre o passeio;

IV.Quando paralelo ao alinhamento, apresente recuo frontal mínimo de 0.50 m (meio metro);

V.Não seja instalado em superposição a outro anúncio;

VI.Apresente afastamento mínimo de 0.50 cm (cinquenta centímetros) entre outro anúncio no mesmo terreno;

VII.Apresente uniformidade de formas, dimensões e materiais, quando houver mais de um painel no mesmo imóvel.

DOS ANÚNCIOS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARTICULAR

Art. 29 - A licença para a instalação da publicidade fica condicionada a capina e remoção de detritos.

Art. 30 - Anúncios em obras de construção civil particular, somente serão permitidos se forem relativos ao empreendimento imobiliário ou aos materiais e serviços utilizados na obra, desde que não avancem o passeio público e atendam aos dispositivos contidos nesta Lei em relação as suas características.

§ 1º - : Quando afixados junto aos tapumes, os anúncios deverão atender aos seguintes requisitos:

a)Não apresentar saliência maior que 0.02 cm (dois centímetros) em relação ao tapume, quando projetado no passeio público;

b)O tapume deverá ser construído com material de qualidade comprovada, ter acabamento adequado e ser mantido em bom estado de conservação.

§ 2º - : Será permitida pintura decorativa em tapume com a inscrição de logotipo ou mensagem publicitária desde que referente ao empreendimento, materiais utilizados na obra, e nesta hipótese, para efeito de cálculo será considerada a área do logotipo ou da mensagem publicitária.

DOS ANÚNCIOS EM TOPO DE EDIFÍCIOS

Art. 31 - Os anúncios em topo de edifícios deverão observar as seguintes condições:

I.Respeitar o zoneamento de publicidade;

II.Um único anúncio na cobertura da edificação;

III.A altura do anúncio não seja superior a 1/8 da altura da edificação;

IV.A altura da edificação seja igual ou maior que 20,0 m (vinte metros);

V.A estrutura que suporte o anúncio seja única e não seja de madeira;

VI.Apresentar aprovação do COMAR (Comando Aéreo).

DOS ANÚNCIOS EM CINEMAS OU CASA DE ESPETÁCULOS

Art. 32 - Os anúncios em cinemas ou casas de espetáculos deverão:

I.Estarem afixados sobre a fachada da respectiva edificação, formados por letras moldadas e vazadas, aplicadas sobre dispositivo luminoso de composição estética; ou painel eletrônico computadorizado contendo dizeres relacionados aos espetáculos, com animação, sendo permitido em qualquer dos casos mencionados, a substituição de dizeres independente de comunicação;

II.Quando em forma de cartazes ilustrados substituíveis, deverão estar em locais adequados da fachada apresentarem aspecto harmonioso, devendo ser substituídos de acordo com os espetáculos.

DA PUBLICIDADE INSTALADAS EM SHOPPING CENTER, HIPERMERCADOS, GALERIAS E SIMILARES

Art. 33 - A publicidade instalada em "shopping centers", hipermercados, galerias e similares serão permitidos, desde que, atendam as seguintes condições:

I.Em lotes com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) suas diretrizes serão objetos de estudo específico pelo órgão competente da Prefeitura e aprovados pelo Grupo de Proteção à Paisagem Urbana;

II.Em lotes com área menor ou igual a 5.000 m², a publicidade deverá obedecer a área máxima estabelecida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: Para a instalação dos anúncios e letreiros em todo o seu interior, os mesmos deverão atender aos dispositivos desta Lei e apresentar anuência do empreendimento, devendo ser providenciado o registro junto ao Cadastro de Publicidade.

DAS ALTERAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA PUBLICIDADE

Art. 34 - Qualquer alteração nas características físicas da publicidade, a sua substituição por outra, mudança do local de instalação ou acréscimo de outros, implicará sempre em novo licenciamento.

§ 1º - Não está sujeita à exigência prevista neste artigo a publicidade construída de quadro apropriado, destinado à afixação de mensagem trocada periodicamente, desde que não ocorram outras alterações na sua estrutura, forma ou dimensões.

§ 2º - Estão dispensados quando ocorrer a desmontagem de sua

estrutura para manutenção e conservação, desde que na sua finalização não altere o projeto original aprovado. Nestes casos deverá o interessado comunicar a ocorrência ao órgão competente apresentando a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 35 - A renovação da licença da publicidade será feita mediante declaração do interessado de que não houve alteração nas características constantes da licença original ou do projeto aprovado.

§ 1º - O pedido de renovação da licença da publicidade poderá ser formulado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da vigência da licença, com o pagamento das taxas devidas.

§ 2º - Findo o prazo não será autorizada sua renovação e sim nova licença.

DO CANCELAMENTO DA LICENÇA

Art. 36 - A licença de publicidade será automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

I. Por solicitação do interessado mediante requerimento, após retirada a publicidade e quitada as taxas devidas;

II. Quando através de vistoria ou fiscalização for constatada sua remoção;

III. Na alteração da razão social;

IV. Quando implantada em desacordo com o projeto licenciado;

V. Por infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, ou outra regulamentação específica.

DA DISPENSA DA LICENÇA E PAGAMENTO DA TAXA

Art. 37 - Estarão dispensados de licença e pagamento de taxa:

a) Publicidade de venda e locação de imóvel, desde que não tenha área superior à 0.60 cm² (sessenta centímetros quadrados) e, não invada o passeio público, não seja luminoso ou similar e que atenda as disposições desta Lei;

b) A divulgação de atividade profissional liberal, desde que, não atinja área superior à 0.09 cm² (nove centímetros quadrados) por profissional, não sendo permitido avançar no passeio e atenda as disposições desta Lei;

c) Placas indicativas de instituições governamentais ou de utilidade pública, tais como: escolas, hospitais, pronto socorro, posto de bombeiro, posto de polícia e repartições, desde que atendam as especificações desta Lei. Nos casos como hospitais, pronto socorro, postos policiais e de bombeiros se houver necessidade de não atender as disposições desta Lei, deverá passar por estudo específico;

d) Publicidade colocada no interior de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e assemelhados;

e) Sinais indicativos, desde que, tenha somente esta finalidade e que não contenham propaganda, não estejam afixados em estrutura, equipamentos mecânicos, eletrônicos ou luminosos;

f) Placas que contenham dizeres exclusivamente relativos a festa, exposições ou campanhas promovidas em benefício de instituições de educação e assistências.

Parágrafo Único: Para a dispensa referida na alínea "b", o letreiro não poderá conter estrutura e/ou equipamentos.

DAS PROIBIÇÕES QUANTO A COLOCAÇÃO OU EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 38 - Fica proibida a colocação ou exibição de publicidade seja qual for sua finalidade, forma ou composição, nas situações a seguir relacionadas:

I. Cobrir parcial ou totalmente a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;

II. Apresentar conjunto de formas e cores que se confundem com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito ou estiverem próximos aos dispositivos de sinalização, de forma a desviar a atenção do motorista e/ou pedestre;

III. Com dispositivo luminoso, produzir ofuscamento, distração,

aglomeração causando insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

IV. Com dispositivo luminoso, prejudicar por qualquer forma a edificação em que estiver colocado ou as edificações vizinhas;

V. Por qualquer forma, prejudicar a insolação ou a aeração da edificação em que estiver colocado ou a dos imóveis edificadas vizinhos;

VI. Apresentar conjunto de formas e cores que se confundem com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e combate a incêndios;

VII. Quando afixado, colado, pintado ou pichado nas colunas, muros, voltada no alinhamento e portas de aço, tapumes e demais partes externas da edificação, salvo as hipóteses previstas na legislação vigente;

VIII. Em imóveis de uso exclusivamente residencial unifamiliar;

IX. Mediante o emprego de balões, infláveis, birutas e similares;

X. Em imóveis tombados, em processos de tombamento, área envoltório sem autorização expressa do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas e CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico Artístico e Turístico do Estado de São Paulo;

XI. A fixação da publicidade na marquise;

XII. A fixação da publicidade na parte residencial quando se tratar de imóveis de uso misto;

XIII. Quando o painel e/ou suporte estiverem a uma altura inferior a 3.00 m (três metros) em relação ao nível do passeio público;

XIV. Afixação de anúncios que comprometam as condições de segurança e estabilidade;

XV. Estarem situados a menos de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) dos condutores primários e secundários da rede de energia elétrica, cabos telefônicos, cabos de comunicação e similares;

XVI. Estarem situados a menos de 1.00 m (um metro) dos condutores secundários dos ramais de ligação e ramais de entrada, para energia elétrica, cabos telefônicos, cabos de comunicação ou similares, quando instalados no mesmo imóvel ou em imóveis vizinhos;

XVII. Quando estiver projetando no passeio público por mais de 0.50 cm (cinquenta centímetros);

XVIII. Quando o texto infringir regras ortográficas e gramaticais, ofender o pudor público, estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação e quando houver poluição ou degradação do ambiente natural;

XIX. Através de faixa;

XX. Instalando em área de vagas de estacionamento e manobras;

XXI. Quando, localizados nas fachadas de edificações, ultrapassar o teto da sobreloja ou 1º andar, respeitada a H_{máx} (altura máxima) = 5,00 m;

XXII. Quando situados numa faixa de até 50,00 m (cinquenta metros) de pontes, viadutos e elevados, estiverem com altura máxima (H_{MAX}) superior a 4,00 m (quatro metros);

XXIII. Em estátuas, monumentos e obras públicas de arte, como: viadutos, pontes, túneis e semelhantes, ainda que seja de domínio estadual ou federal;

XXIV. Nas árvores, postes, colunas, nas guias de calçamento, nos passeios das vias e logradouros públicos, exceto nos casos permitidos em leis específicas;

XXV. Nas partes internas e externas de cemitérios;

XXVI. Em bens públicos municipais com exceção de autódromos, estádios, centros sociais, culturais, desportivos ou locais de prática de desporto em geral e dos casos permitidos em leis específicas;

XXVII. A colocação de anúncios nas partes externas de hospitais, prontos-socorros e postos de atendimento médico, exceto os que digam respeito a eventos relacionados com a área da saúde.

DA PUBLICIDADE CONSIDERADA COMPLEXA

Art. 39 - Para a publicidade considerada complexa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I.Ficarem a uma distância mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) das janelas, terraços e outros locais facilmente acessíveis dos edifícios, bem como de quaisquer linhas aéreas para luz, força motriz, telefones e semelhantes;

II.Ficarem à altura mínima de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros), em relação ao piso, nas instalações interiores não resguardadas;

III.Ficarem a uma altura mínima de 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros) acima das calçadas, jardins e outros locais de trânsito de pedestres;

IV.Ficarem a 5.50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de altura no mínimo, em relação a ruas, pátios e outros locais de trânsito de veículos.

DA INSTALAÇÃO DE TOLDOS FIXOS OU MÓVEIS

Art. 40 - A instalação de toldos fixos ou móveis, será permitida nos edifícios não providos de marquises, nas seguintes condições:

I.Não prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de numeração ou nomenclaturas de logradouros;

II.Avançar no máximo 2/3 (dois terços) sobre o passeio;

III.Possuir altura mínima de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros) entre o ponto mais baixo do toldo e o nível do passeio;

IV.Os toldos deverão ser feitos de material de boa qualidade e convenientemente acabados;

V.Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único - Quando o toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação, cabe à Prefeitura o direito de intimação ao proprietário para a sua retirada.

Art. 41 - No pedido de licença para instalação de toldos fixos ou removíveis com área de projeção de até 20 m² (vinte metros quadrados), deverá conter:

I.Formulário apropriado devidamente preenchido, constando: nome do requerente e o local onde será instalado;

II.Representação gráfica em escala adequada contendo: todas as dimensões, elevações, projeção da sobra e etc.;

III.Foto do local em que será instalado o painel;

IV.Certidão negativa de débitos para o local;

V.Comprovante de pagamento da taxa de análise.

DAS RESTRIÇÕES

Art. 42 - Sujeita-se às restrições estabelecidas nesta Lei, a colocação de anúncios em bens públicos da administração direta, indireta e funcional pertencentes ao Município ou a outras esferas do governo.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 - É de responsabilidade da Prefeitura cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei.

Art. 44 - Toda pessoa física ou jurídica sujeita às prescrições desta Lei, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 45 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer disposições desta Lei.

§ 1º - Na intimação constarão as exigências e os prazos para seu cumprimento.

§ 2º - Prazos para cumprimento de disposições desta Lei, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 67 deverá ser fixado pela autoridade competente, em função da complexidade das providências a serem tomadas.

§ 3º - Mediante requerimento ao Prefeito e ouvido o órgão competente da Prefeitura, poderá ser analisada a dilatação do prazo fixado para cumprimento da intimação.

§ 4º - O recurso não suspende a execução das medidas urgentes a serem tomadas, de acordo com os dispositivos desta Lei, nos casos de risco à segurança pública.

DAS VISTORIAS

Art. 46 - Observadas as disposições do artigo 72, as vistorias que se fizerem necessárias, para o cumprimento de dispositivos desta Lei, serão providenciadas pelos órgãos competentes da Prefeitura e realizadas por intermédio da fiscalização ou de comissão técnica especial designada para esse fim, de acordo com a especificidade do problema.

Parágrafo Único - Se o local a ser vistoriado for encontrado fechado, o órgão competente poderá intimar através de edital.

Art. 47 - Em casos de risco eminente, as conclusões da vistoria serão consubstanciadas em laudo técnico, efetuadas pelo órgão de vistoria técnica ou Defesa Civil.

§ 1º - Após vistoria, o órgão competente da Prefeitura deverá fazer, se necessário, com urgência, a intimação, na forma prevista nesta Lei, a fim de que o interessado tome imediato conhecimento da situação da qual é responsável pela solução.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado na intimação e não tendo sido cumpridas as providências estabelecidas no laudo de vistoria, deverá ser executada a demolição ou desmonte da instalação, ou qualquer outras medidas de segurança que se fizerem necessárias para a segurança de pedestres e de veículos.

§ 3º - Quando os serviços decorrentes de laudo de vistoria forem executados ou custeados pela Prefeitura, as despesas serão pagas pelo proprietário do painel, acrescidas de 100% de adicionais de administração.

§ 4º - As Coordenadorias Regionais farão a remoção da publicidade e o ônus do encargo será atribuído, sem prejuízo da aplicação das multas.

§ 5º - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 6º - Após decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o material removido poderá ser doado a instituições de caráter social ou de uso próprio.

DAS PENALIDADES

Art. 48 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, serão impostas as seguintes penalidades:

I.Intimação para regularização da publicidade determinando prazo máximo de 15 dias;

II.O interessado terá o mesmo prazo da intimação para a apresentação de recurso.

III.Não atendida a intimação a multa será de 350 UFIC's (Unidade Fiscal de Campinas)

IV.Após 15 dias da data de autuação, persistindo a irregularidade a multa será de 1400 UFIC's (Unidade Fiscal de Campinas)

V.Na persistência da irregularidade, após aplicação da segunda infração, a Prefeitura Municipal de Campinas, através da fiscalização, a cada constatação aplicará multa diária de 175 UFIC's (Unidade Fiscal de Campinas), a qual cessará no momento que a irregularidade for sanada pelo responsável.

§ 1º - As intimações poderão ser efetuadas também, nos seguintes casos:

a)Anúncio em mau estado de conservação;

b)Anúncio sem condições de segurança;

c)Praticar qualquer outra violação às normas previstas.

§ 2º - Para efeito deste artigo serão considerados infratores os responsáveis previstos no artigo 5º desta Lei.

DO REGISTRO DE PUBLICIDADE NAS VEICULAÇÕES PUBLICITÁRIAS

Art. 49 - Todas veiculações publicitárias, deverão conter o número do registro da publicidade, nome do responsável técnico e telefone correspondente ao lançamento da própria licença, devendo estar inserido no corpo do material objeto da publicidade licenciada de forma bem visível e de fácil visualização.

Parágrafo Único - O registro da publicidade não implica no reconhecimento da regularidade da mesma.

DO CADASTRAMENTO

Art. 50 - Mediante o atendimento do artigo 8º desta Lei, as empresas

instaladoras de publicidade destinadas ao registro das pessoas jurídicas cujo objeto seja venda, exibição e manutenção de qualquer forma de comunicação visual e também os profissionais responsáveis pelo projeto e instalação de anúncio destinado ao registro da pessoa física, deverão se cadastrar junto ao órgão competente na Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 51 - O registro das empresas instaladoras e dos profissionais terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado, por requerimento do interessado, mediante apresentação da documentação hábil.

§ 1º - As empresas e profissionais que não renovarem seu registro não poderão pleitear o licenciamento de nova publicidade, nem tampouco obter renovação da licença já expedida;

§ 2º - O cadastramento das empresas e profissionais só serão efetuados, mediante pagamento da Taxa de Recolhimento.

DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 52 - A ordenação do uso do espaço público através das definições de normas e critérios de inserção dos implementos visíveis que equipam esse espaço, objetiva a melhoria de qualidade do ambiente urbano e contemplará a paisagem urbana em seus aspectos funcionais, estéticos culturais, segundo princípios de gestão pública de modo a:

I.Garantir condições de segurança, fluidez no deslocamento de veículos e pedestres;

II.Garantir fácil acesso e utilização dos serviços básicos existentes nas vias e logradouros públicos;

III.Garantir o acesso de serviços de emergência, como o de bombeiros, ambulâncias e policiais;

IV.Garantir a preservação da memória e da paisagem do município;

V.Manter as características peculiares dos logradouros e de fachadas de modo a não encobrir seus componentes nem saturar seus espaços;

VI.Garantir a visualização de referenciais de paisagem, permitindo a percepção e compreensão da estrutura urbana.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS VISÍVEIS

Art. 53 - Para os efeitos desta Lei, os implementos visíveis são classificados, de acordo com as suas funções e importância quanto à qualidade do espaço público, em:

I.Essenciais;

II.Complementares;

III.Acessórios;

IV.Especiais.

§ 1º - São considerados Essenciais os elementos que asseguram o uso do espaço público das condições básicas de segurança, circulação, informações fundamentais, comunicação e transporte, desfrutando de condição privilegiada na sua localização, classificam-se em:

a)Elementos Essenciais de Localização Fixa, são aqueles que por sua natureza e função dependem de uma localização previamente definida que assegure o seu bom desempenho, tais como: postes, fiação, luminárias, torres, conjuntos semafóricos, placas de denominação de logradouros (toponímicos).

b)Elementos Essenciais de Localização Removível, são aqueles que embora básico no seu papel de equipar o espaço público, não dependem de localização rígida nesse espaço, podendo sofrer deslocamentos de acordo com as limitações de ordem paisagística sem prejudicar suas funções, tais como: armários de distribuição, orelhões, cabines telefônicas, abrigos, pontos de ônibus.

§ 2º - Os Elementos Complementares, são aqueles que complementam as condições básicas asseguradas pelos elementos essenciais, podendo em alguns casos tornar-se prescindíveis sem que o espaço público perca a sua qualidade, classificando-se em:

a)De Grande Porte: tais como cabines, guaritas, agências satélites, bancas de jornais e livros;

b)De Pequeno Porte: tais como caixas de coleta, cestos de lixo, lixeiras, bebedouros, bancos, protetores de árvores.

§ 3º - Os Elementos acessórios, são elementos de caráter secundário, acrescentados ao espaço público sem fazer parte intrinsecamente dele, tais como: relógios, termômetro, medidores de poluição, vasos e jardineiras, barracas de flores, quiosques, carrocinhas, carrinhos e

tabuleiros.

§ 4º - Os Elementos Especiais são aqueles cuja inserção no espaço público depende de estudos e projetos específicos, que visam o seu adequado desempenho funcional e paisagístico, tais como: gradis, grades, parapeitos, passarelas, brinquedos, equipamentos esportivos, pérgulas, abrigos e coretos, espelhos d'água e fontes, canteiros, esculturas, marcos, mastros, painéis, sanitários públicos, palcos, palanques, arquibancadas e plataformas.

DA INSERÇÃO DO IMPLEMENTO

Art. 54 - A inserção do implemento, independentemente da sua classificação, deverá obedecer as seguintes normas gerais:

I.Sua instalação deverá estar adequada às características do local, não obstruindo visualmente elementos significativos da paisagem;

II.Não poderá estar fixado sobre o leito carroçável;

III.Não poderá obstruir o acesso às faixas de travessia de pedestres;

IV.Não poderá estar localizado diante das saídas de emergência de local de uso público;

V.Não poderá estar sobre viadutos, pontes e belvederes, com exceção dos elementos de localização fixa;

VI.Não poderá estar diante dos acessos de passagens e escadas;

VII.Não poderá estar localizado nas esquinas, exceto, quando tratar-se de Elementos de Localização Fixa;

VIII.Não poderão Ter sua projeção horizontal sobre o leito carroçável, exceto os postes, luminárias, conjuntos semafóricos e placas de sinalização.

DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DE LOCALIZAÇÃO FIXA

Art. 55 - Os elementos Essenciais de Localização Fixa deverão:

I.Guardar distância mínima entre si de 3,0 m (três metros);

II.Estarem preferencialmente localizados fora do raio de curvatura que define as esquinas e respeitadas as faixas de travessia de pedestres, onde houver;

III.Estarem a uma distância de 0.40 cm (quarenta centímetros) do meio fio.

§ 1º - À distância a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser menor se a calçada possuir largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), respeitadas a faixa livre para fluxo de pedestres de no mínimo 1,0 m (um metro).

§ 2º - Nas calçadas com largura igual ou inferior a 1,50 m as placas de denominação de logradouros deverão estar afixadas nas fachadas ou muros dos imóveis lindeiros.

Art. 56 - Nos Elementos de Localização Fixa só poderão expor anúncios as placas de identificação de logradouro, quando:

I.Possuam suporte próprio;

II.Estejam instalados na extremidade superior do suporte;

III.Estejam no mínimo a 100,0 m (cem metros) de outra placa de identificação de logradouro com publicidade na mesma face da quadra;

IV.Não estejam instaladas nas "ilhas" dos logradouros;

V.Possuam forma e dimensões estabelecidas em Lei.

DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DE LOCALIZAÇÃO REMOVÍVEL

Art. 57 - Os Elementos Essenciais de Localização Removível deverão guardar distância mínima de 3,0 m (três metros) entre si e os elementos de localização fixa ou a linha definida pelo prolongamento do alinhamento dos lotes das faces de quadra que compõem as esquinas, desde que respeitadas as faixas de segurança de pedestres.

Parágrafo Único - À distância que se refere este artigo deverá ser de no mínimo 15,00 m (quinze metros) quando se tratar de abrigo de ônibus, cabines telefônicas duplas, triplas ou quádruplas.

DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DE LOCALIZAÇÃO FLEXÍVEL

Art. 58 - Dos Elementos Essenciais de Localização Flexível só poderão expor publicidade os abrigos de ônibus, desde que:

I.Possuam dispositivo luminoso próprio;

II.Fiquem restritos às dimensões do abrigo, contadas todas as faces do mesmo;

III.Tenham no máximo 0,50 cm (cinquenta centímetros) de altura sobre a cobertura do abrigo.

Parágrafo Único - A área equivalente a um 1/4 (um quarto) da área da publicidade deverá ser reservada ao Poder Público.

DOS ELEMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 59 - Nos Elementos Complementares poderão ser instaladas publicidade desde que:

I.Possuam dispositivo luminoso próprio;

II.Tenham extensão menor ou igual à do elemento em que estiverem instalados;

III.Tenham no máximo 0,50 cm (cinquenta centímetros) de altura, contados a partir da superfície de apoio;

IV.Estejam instalados, no mínimo, a 50,0 m (cinquenta metros) de outro elemento do mesmo porte com publicidade;

V.As dimensões da publicidade sejam estabelecidas quando da análise do desenho do elemento.

§ 1º - Nos casos de conflito na inserção do elemento que equipa o espaço público, com publicidade, deverão dar prioridade, nesta ordem: os Elementos Essenciais de Localização Fixa, Removível, Complementares e Acessórios.

§ 2º - As publicidade, respeitadas as disposições estabelecidas neste capítulo, deverão ser licenciados e cadastrados previamente à sua instalação.

§ 3º - A publicidade em implementos visíveis, bem como a sua instalação poderão ser concedidas à empresas particulares, em benefício do interesse público, mediante processo de licitação pública.

§ 4º - A instalação ou exploração da publicidade descrita no parágrafo 3º deste artigo, não dispensa o licenciamento e o cadastramento previstos no parágrafo 2º também deste artigo, ficando a sua inserção submetida ao órgão competente desta Prefeitura.

DO IMPLEMENTO QUANTO AO INTERESSE PÚBLICO

Art. 60 - No implemento será permitida a publicidade atendido o interesse público.

DO BEM-ESTAR PÚBLICO

Art. 61 - No interesse do bem-estar público, compete a todo e qualquer munícipe colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 62 - Será criado Grupo de Proteção à Paisagem Urbana GPPU - que avaliará os casos em que a interferência na paisagem seja significativa e nos casos omissos a esta Lei.

DA COMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO FISCALIZATÓRIO

Art. 63 - É de competência do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, o exercício fiscalizatório, a análise, a aprovação e a expedição de licenças para instalação de publicidade e de implementos visíveis nos imóveis particulares.

Art. 64 - É de competência do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas a aprovação da publicidade e da inserção de implementos visíveis em imóveis tombados públicos ou particulares e nos logradouros públicos em áreas envoltórias de bens tombados.

Art. 65 - É de competência da SETEC - Serviços Técnicos Gerais o licenciamento e a fiscalização da instalação de publicidade em bens de uso comum do povo, bem como da instalação de implementos visíveis nos logradouros públicos.

§ 1º - Compete também a SETEC - Serviços Técnicos Gerais o exercício fiscalizatório referentes aos anúncios ou propaganda comercial veiculadas nas áreas e/ou logradouros públicos, através de panfletos ou similares e de alto-falantes ou similares.

§ 2º - Para fins de aplicação desta Lei, as áreas públicas entregues a terceiros sob permissão serão equiparadas a áreas de propriedade particular.

DOS EFEITOS REGULARES DESTA LEI

Art. 66 - Em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município, os atos administrativos referente a esta Lei, para que produzam seus efeitos regulares, deverão, resumidamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

DA IMPUGNAÇÃO - INSTÂNCIA DE 1º GRAU

Art. 67 - Em cumprimento ao artigo 101 da Lei Orgânica do Município, referente a eventuais autos de infração, mediante ofício protocolado e acompanhado das provas que lhe der suporte, destinada ao Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo ou a quem o suceder, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, processualmente contados, poderá apresentar impugnação.

Parágrafo Único - O prazo para recolhimento de eventuais multas é de 30 (trinta) dias e para cumprimento de eventuais intimações é de até 30 (trinta) dias, processualmente contados.

DO RECURSO - INSTÂNCIA DE 2º GRAU

Art. 68 - Ainda em cumprimento ao artigo 101 da Lei Orgânica, destinado ao Secretário Municipal de Obras ou a quem o suceder, o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, processualmente contados a partir do dia em tomou conhecimento da decisão de primeira instância (impugnação), poderá, mediante ofício protocolado, apresentar recurso.

DA VALIDADE DAS DECISÕES

Art. 69 - De acordo com o artigo 102 da Lei Orgânica do Município, para que tenham validade, as decisões que serão objeto de publicidade nos termos do artigo 66 desta Lei, deverão conter os fatos que as motivaram.

DO TERMO INICIAL

Art. 70 - Inexistindo protocolado, eventuais intimações e/ou autos de infração, constitui no termo inicial do procedimento administrativo e fiscal.

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 71 - Encerrado o procedimento fiscal, eventuais multas julgadas procedentes, de imediato, serão inscritas em Dívida Ativa.

DA COMPETÊNCIA PARA O EXERCÍCIO FISCALIZATÓRIO

Art. 72 - O exercício fiscalizatório compete aos fiscais de serviço público, engenheiros e arquitetos lotados no Departamento de Uso e Ocupação do Solo e a quem, formalmente, for delegado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Executivo, visando a sua correta aplicação, independentemente dos instrumentos, desde que publicados por força do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, oferecer regulamentação.

Sala de Reuniões, 17 de Janeiro de 2002.

aa) Campos Filho, Sebastião Arcanjo, Dario Saadi e Aurélio Cláudio

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2002, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM Pauta por 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LEONEL FERREIRA GOMES JÚNIOR
Secretário Geral

ANEXO 1

Imóvel	ZP1	ZP2	ZP3	ZP4	ZP5
Edificado Na Fachada	DEFINIDOS PELO CONDEPACC OU CONDEPHAAT				
Paralelo	IDEM	H mín. 2,50m H máx. 3,50m	H mín. 2,50m H máx. 4,50m	H mín. 2,50m H máx. 6,00m	H mín. 2,50m H máx. 6,00m
Perpendicular ou oblíquo	IDEM	H mín. 2,50m H máx. 3,50m	H mín. 2,50m H máx. 4,50m	H mín. 2,50m H máx. 6,00m	H mín. 2,50m H máx. 6,00m
Em área livre	IDEM	H mín. 2,50m H máx. 3,50m Área máx de cada painel 2,00m ²	H mín. 2,50m H máx. 4,50m Área máx de cada painel 5,00m ²	H mín. 2,50m H máx. 6,00m Área máx de cada painel 10,00m ²	H mín. 2,50m H máx. 9,00m Área máx de cada painel 30,00m ²
Quotas Imóvel não Edificado	0,1 IDEM	0,1 PROIBIDO	0,3 H.mín. 2,50m H.máx.6,00m Espaço mínimo entre anúncios 0,50m Área máx de cada painel 10,00m ²	1 H mín. 2,50m H máx. 6,00m Espaço mínimo entre anúncios 0,50m Área máx de cada painel 30,00m ²	2 H mín. 2,50m H máx. 6,00m Espaço mínimo entre anúncios 0,50m Área máx de cada painel 30,00m ²
Quotas			1	1,5	2

OBS.1 - ZP - Zoneamento de Publicidade

OBS.2 - Na ZP2 a publicidade será permitida nas condições estabelecida neste quadro somente nas vias principais e arteriais definidas em Lei.

OBS.3 - Quota é o coeficiente que multiplicado pela soma expressa em metro das testadas do lote onde se situa o anúncio, possibilita obter a área total máxima de publicidade permitida por lote, expressa em metros quadrados.

PROJETO DE LEI N. 34/02

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE USO DAS EDIFICAÇÕES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O alvará de uso, documento imprescindível ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, de serviços, institucionais e industriais instalados em solo particular, será expedido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Campinas, nas condições estabelecidas por esta Lei.

§ 1º - A solicitação do alvará é de responsabilidade do proprietário do Estabelecimento.

§ 2º - O alvará de uso será expedido para a área de construção que possua Certificado de Conclusão de Obras - CCO (antigo habite-se), com base nas informações constantes da ficha de consulta para alvará de funcionamento e nos casos, onde haja necessidade de dirimir dúvidas será enviada a fiscalização.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, equipara-se a solo privado, os imóveis entregues pelo poder público a terceiros, a título de permissão.

Art. 2º - O alvará de uso somente será expedido, a pedido do interessado e a título precário, desde que atenda as seguintes exigências:

- O imóvel onde se pretenda instalar a atividade esteja em zoneamento onde o uso seja permitido pela legislação vigente;
- O imóvel possua Certificado de Conclusão de Obras (antigo habite-se);
- A edificação e suas instalações estejam adequadas à atividade pretendida;
- O imóvel possua vagas para estacionamento de veículos que atenda a legislação referente a Pólos Geradores de Tráfego (PGT), ou possua convênio com estacionamento privativo de veículos, ou locação de terreno vago, desde que adaptado e utilizado somente para este fim, num raio de 500 metros. No caso da análise do número de vagas, quando se tratar de Micropolo não será cobrada taxa referente a Lei n.º 8.232/94 regulamentada pelo Decreto n.º 12.039/95;
- Não perturbe o sossego público, com sons ou ruídos acima dos limites estabelecidos pela NBR-10151 "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade" ou a Norma Brasileira que venha a substituí-la, medidos através do Medidor de Intensidade de Som.
- Por ocasião do Carnaval, disputas esportivas a nível profissional dentro dos limites de estádios ou ginásios, nas comemorações do Natal e passagem de Ano, serão tolerados os ruídos acima dos limites pré-estabelecidos na alínea "e".
- Ficam isento das exigências da alínea "d" deste Art. os estabelecimentos varejistas com área útil de até 50 m².

h) Certidão Negativa de Procedimentos instaurados, perante a Coordenadoria Setorial de Defesa do Consumidor (Procon) e Coordenadoria Setorial de Proteção Especial (COPE) do Departamento de Cidadania, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Art. 3º - Quando tratar-se de estabelecimentos destinados a "Escola e Estacionamento", o alvará somente será expedido se houver manifestação favorável da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os estabelecimentos destinados à fabricação ou manuseio de alimentos ou usos vinculados à área de saúde, somente serão liberados após cadastramento na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (VISA).

Art. 5º - O departamento competente, dependendo da atividade pretendida ou das condições das edificações em que a mesma deverá desenvolver-se, poderá exigir a apresentação de documentos complementares e/ou a manifestação de outros órgãos públicos.

Art. 6º - Estando a atividade localizada em edificações destinadas ao uso habitacional multifamiliar, deverá apresentar a concordância por escrito e xerox da escritura de propriedade dos imóveis de todos os proprietários para mudança total de uso do imóvel em questão.

Art. 7º - Se o Certificado de Conclusão de Obras do imóvel for residencial, deverá apresentar Vistoria atualizada, expedida pelo Corpo de Bombeiros, exceto quando a atividade for desenvolvida por profissional liberal na própria residência.

Art. 8º - Os estabelecimentos destinados a manipulação de alimentos ou oficinas mecânicas, somente serão liberados após a apresentação do Termo de Declaração da SANASA (SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A).

Art. 9º - Fica proibido expor mercadorias ou executar serviços fora dos limites da edificação em que se localizar o estabelecimento, ficando sujeito as penalidades citadas no Art. 17, alínea "d".

Art. 10 - Poderá ser concedido alvará de uso provisório para imóveis sem CCO - Certificado de Conclusão de Obras, desde que, o interessado apresente Laudo em condições de segurança e estabilidade do imóvel, assinado por profissional habilitado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

§ 1º - O alvará de uso provisório para imóveis sem o CCO - Certificado de Conclusão de Obras, será concedido pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovado por uma única vez, por igual período, obedecendo os critérios deste artigo.

§ 2º - Quando a regularização do imóvel e/ou localização depender de ações do Poder Executivo Municipal, o Alvará Provisório será concedido até a regularização dos impedimentos para concessão do certificado de conclusão e planta aprovada.

Art. 11 - Na ocasião da solicitação do alvará de uso, além da documentação já especificada nesta Lei, deverá apresentar requerimento padrão, termo de declaração de não incomodidade e compromisso e ficha de consulta para alvará de funcionamento, devidamente preenchida pelos órgãos competentes.

Art. 12 - Os estabelecimentos destinados a diversões públicas e qualquer outra atividade em que haja difusão de som musical somente serão licenciados pela Prefeitura Municipal de Campinas, quando observarem, além das exigências formuladas no artigo 2.º, as seguintes:

a)- não se localizem em edificações em que existam unidades residenciais;

b)- possua, a edificação, boas condições de estabilidade, instalações adequadas, inclusive tratamento acústico que impeça a propagação de som ou ruídos acima dos limites impostos pela NBR-10151.

§ 1º - São considerados locais de diversões públicas: teatros, cinemas, baile público, shows, bar musical e noturno (funcionamento após às 22:00 hs.), buffet, boliches, jogos eletrônicos, carteados, pebolim, snooker e similares.

§ 2º - A licença, a que se refere este artigo, terá validade máxima de 01 (um) ano, contados a partir da data de expedição do alvará de uso.

Art. 13 - Os circos, parques, rodeios, eventos e outros locais de caráter transitório, deverão estar distanciados de, no mínimo, 10,00 (dez) metros de qualquer edificação e num raio de 50 (cinquenta) metros de imóveis residenciais, medidos da divisa mais próxima do terreno onde se realiza o evento.

§ 1º - O órgão competente da Prefeitura poderá autorizar a instalação destas atividades a menos 50 (cinquenta) metros de distância de imóveis residenciais desde que haja anuência por escrito de todos os moradores das unidades residenciais dentro do raio.

§ 2º - As licenças para funcionamento das atividades tratadas neste Artigo, serão autorizadas na ocasião do primeiro pedido, pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, poderão haver novas renovações, a critério da Prefeitura, pelo mesmo período, desde que a atividade não tenha apresentado inconveniência para a vizinhança, nem haja interesse de instalação de outra no local.

Art. 14 - Os estabelecimentos que trata a Lei Municipal 9.209/97, a saber: praças esportivas, ginásio de esportes e demais estabelecimentos destinados a shows, deverão:

- a) obedecer os critérios, quanto a lotação máxima;
- b) para cálculo da lotação máxima, adotar o critério de 1 pessoa por m², de piso para o caso de ginásios ou salões destinados a bailes de qualquer natureza;
- c) apresentar vistoria atualizada do Corpo de Bombeiros, seja qual for o tipo de CCO - Certificado de Conclusão de Obras do imóvel;
- d) afixar o alvará em local visível e de fácil acesso da fiscalização devendo constar à lotação máxima, ficando proibida a venda de ingressos acima da lotação permitida;
- e) apresentar laudos atestando as boas condições de estabilidade e segurança da edificação ou do local onde se realizarão os eventos, atestados por profissional habilitado com a apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- f) As determinações de Lei n. 9.209/97 que não contrariarem as determinações deste Art. deverão ser obedecidas.

Art. 15 - O pedido de alvará de uso para feiras deverá ser instruídos dos seguintes documentos:

I - Requerimento constando: Nome ou Razão Social do Organizador, CPF (Pessoas Físicas) ou CNPJ (Pessoas Jurídicas), endereço onde se pretenda realizar a feira, data e horário de início e término do evento;

II - Relação das Pessoas Físicas e Jurídicas participantes da feira, bem como os seus endereços e telefones, exigindo-se também o cumprimento da alínea "h" do artigo 2º, desta Lei.

III - Laudo técnico das condições de estabilidade e segurança do imóvel ou local onde irá ser realizada a feira, assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

IV - Cadastramento na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (VISA), quando envolver produtos alimentícios ou animais;

V - Vistoria atualizada do Corpo de Bombeiros,

§ 1º - O alvará terá validade máxima de 30 dias, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º - A solicitação deverá ser feita com antecedência de 20 dias úteis contadas a partir da data de início da feira.

§ 3º - As penalidade por descumprimento à legislação serão as previstas no artigo 17, alínea "d" da presente Lei.

Art. 16 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos, referidos nesta Lei, estará restrito ao período compreendido entre 7:00 (sete) horas e 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 1º - A Prefeitura poderá, autorizar o funcionamento em horários especiais e também aos domingos e feriados.

§ 2º - O horário de Funcionamento especificado no Alvará de Uso deve ser rigorosamente cumprido.

Art. 17 - Serão consideradas infrações, qualquer inobservância às normas desta Lei, ficando infrator sujeito às seguintes penalidades:

a) para estabelecimentos localizados em zonas onde a legislação em vigor permita o uso:

I - intimação para cumprimento da presente Lei ou para saneamento das irregularidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando o prazo à critério do órgão competente da Prefeitura, dependendo da gravidade do caso;

II - multa equivalente a R\$ 684,60 (seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) - Base 2001, com concomitante lavratura de nova intimação, estabelecendo um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para encerramento das atividades;

III - caso possua Alvará de Uso, decorrido prazo para encerramento das atividades, o mesmo será cassado;

IV - lacração do estabelecimento, após o decurso de prazo para encerramento das atividades;

V - multa equivalente a R\$ 5.611,50 (cinco mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) - base 2001, caso seja descumprida a ordem de lacração e, se constatada a continuidade da atividade, será reaplicada a multa constante deste inciso, e concomitante encaminhamento a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - Os valores constantes destes incisos, serão atualizados na forma da Lei.

b) para estabelecimentos localizados em zonas onde a legislação atual não permita o uso:

I - intimação para encerramento das atividades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ficando o prazo a critério do órgão competente da Prefeitura, dependendo da gravidade do caso, após será aplicada as penalidades previstas na alínea "a", incisos IV e V deste Art..

c) para as atividades descritas no artigo 13, que não atenderem à legislação:

I - caso já possuam Alvará de Uso expedido, o mesmo será cassado;

II - as atividades deverão cessar no local, no prazo de 01 (um) dia, após será aplicada as penalidades previstas na alínea "a", incisos IV e V deste Art..

d) para os estabelecimentos que não estiverem cumprindo o especificado nos Arts 12, alínea "b", e 15 serão:

I - intimados a fazê-los, no prazo máximo de 01 (um) dia, após será aplicada as penalidades previstas na alínea "a", incisos IV e V deste artigo.

Art. 18 - As intimações, multas e lacrações serão aplicadas por Servidores Municipais, pertencentes as carreiras de: Engenheiro, Arquiteto, Fiscal de Serviço Público, Técnico em Edificações ou Servidor Público designado pelo Diretor do Departamento Competente.

Art. 19 - A Lacração de um estabelecimento, bem como o cancelamento do Alvará de Uso, somente poderão serem feitas por determinação do responsável pela fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou pelo Diretor do Departamento competente.

Art. 20 - Em obediência aos Artigos 100, 101 e 102 da Lei Orgânica do Município, fica definido o que segue:

I - Em 30 (trinta) dias, processualmente contados, deverão ser recolhidos eventuais multas, podendo, no mesmo prazo, devidamente instruída e acompanhada das provas que lhe der suporte, endereçada ao Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo ou a quem o suceder, ser apresentada impugnação;

II - No prazo de 30 (trinta) dias, processualmente contados a partir da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão de primeira instância, endereçada ao Secretário Municipal de Obras ou a quem o suceder, poderá ser apresentado recurso;

III - Nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, para que se produzam efeitos regulares, os atos administrativos que tratam os incisos anteriores deverão ser publicados no Diário Oficial do Município;

IV - Os prazos para o cumprimento de eventuais intimações, lavradas como termo inicial do procedimento ou para cumprir exigências necessárias para instrução de procedimento em curso, será de até 30 (trinta) dias;

V - O auto de infração e multa, quando lavrado no momento do

exercício fiscalizatório e constatação de eventuais infrações, se não existir procedimento em curso, constitui em Termo inicial do procedimento fiscal e administrativo a ser instaurado.

VI - Nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, as decisões, seja ela de Primeira instância, seja ela de Segunda instância, deverão ser dotadas dos motivos legais;

VII - Se não impugnados ou quando encerrado o procedimento, se eventuais multas forem julgadas procedentes, imediatamente, serão inscritas em Dívida Ativa;

VIII - Quanto aos instrumentos fiscalizatórios, necessários ao processamento desta Lei, por Decreto o Executivo definirá, dentre outros, os dados e a forma do preenchimento, quantidade de vias, via do Autuado e/ou Intimado, via da Fiscalização, via da Dívida Ativa, comunicação por edital de intimações e autos de infração.

Art. 21 - O Alvará de Uso fica automaticamente cancelado em caso de:

- a) Alteração da Razão Social;
- b) Alteração de Endereço;
- c) Alteração do Ramo de Atividade do Estabelecimento;
- d) Alteração da Área CCO - Certificado de Conclusão de Obras, constante do Alvará;
- e) Por qualquer inobservância as exigências da presente Lei.

Art. 22 - O Alvará de Uso para Eventos ou Festas promovidos por Terceiros, com cobrança de ingressos, deverão ser requeridos no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores a sua realização, independentemente daquele concedido ao estabelecimento onde serão realizados, sob pena de terem suas atividades encerradas de imediato e as instalações onde ocorrerá o evento serem lacradas.

Art. 23 - Os Agentes dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura, desde que devidamente identificados, terão acesso permitido em qualquer estabelecimento, para fins das atividades pertinentes a fiscalização do local e os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter, em local visível, o Alvará de Uso e cooperar com os Agentes em tudo que lhes for solicitado, desde que, tenham amparo na legislação vigente.

Art. 24 - Face a solicitação de prazo por parte do interessado, o procedimento a ser adotado pelo órgão competente será:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser analisados pelo Setor responsável pela Fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou por Servidores Públicos designados por ele;

b) Em se tratando de estabelecimento lacrado, deverá permanecer nesta condição até o julgamento do recurso impetrado.

Art. 25 - O Alvará de Uso será expedido pela Prefeitura Municipal de Campinas, segundo as normas vigentes ou que vierem ser estabelecidas através de Decreto, mediante o recolhimento de taxa correspondente a R\$ 134,67 (Cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) - base 2001, corrigida na forma da Lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.516/61 no que diz respeito a Alvará de Uso e na íntegra as Leis de n.º 8.861/96 e 10.491/2000.

Sala de Reuniões, 23 de janeiro de 2002.

aa) Campos Filho, Sebastião Arcanjo, Aurélio Cláudio e Dário Saadi

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2002, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LEONEL FERREIRA GOMES JÚNIOR
Secretário Geral
PROJETO DE LEI N. 34/02

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE USO DAS EDIFICAÇÕES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O alvará de uso, documento imprescindível ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, de serviços, institucionais e industriais instalados em solo particular, será expedido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Campinas, nas condições estabelecidas por esta Lei.

§ 1º - A solicitação do alvará é de responsabilidade do proprietário do Estabelecimento.

§ 2º - O alvará de uso será expedido para a área de construção que possua Certificado de Conclusão de Obras - CCO (antigo habite-se), com base nas informações constantes da ficha de consulta para alvará de funcionamento e nos casos, onde haja necessidade de dirimir dúvidas será enviada a fiscalização.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, equipara-se a solo privado, os imóveis entregues pelo poder público a terceiros, a título de permissão.

Art. 2º - O alvará de uso somente será expedido, a pedido do interessado e a título precário, desde que atenda as seguintes exigências:

i) O imóvel onde se pretenda instalar a atividade esteja em zoneamento onde o uso seja permitido pela legislação vigente;

j) O imóvel possua Certificado de Conclusão de Obras (antigo habite-se);

k) A edificação e suas instalações estejam adequadas à atividade pretendida;

l) O imóvel possua vagas para estacionamento de veículos que atenda a legislação referente a Pólos Geradores de Tráfego (PGT), ou possua convênio com estacionamento privativo de veículos, ou locação de terreno vago, desde que adaptado e utilizado somente para este fim, num raio de 500 metros. No caso da análise do número de vagas, quando se tratar de Micropolo não será cobrada taxa referente a Lei n.º 8.232/94 regulamentada pelo Decreto n.º 12.039/95;

m) Não perturbe o sossego público, com sons ou ruídos acima dos limites estabelecidos pela NBR-10151 "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade" ou a Norma Brasileira que venha a substituí-la, medidos através do Medidor de Intensidade de Som.

n) Por ocasião do Carnaval, disputas esportivas a nível profissional dentro dos limites de estádios ou ginásios, nas comemorações do Natal e passagem de Ano, serão tolerados os ruídos acima dos limites pré-estabelecidos na alínea "e".

o) Ficam isento das exigências da alínea "d" deste Art. os estabelecimentos varejistas com área útil de até 50 m².

p) Certidão Negativa de Procedimentos instaurados, perante a Coordenadoria Setorial de Defesa do Consumidor (Procon) e Coordenadoria Setorial de Proteção Especial (COPE) do Departamento de Cidadania, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Art. 3º - Quando tratar-se de estabelecimentos destinados a "Escola e Estacionamento", o alvará somente será expedido se houver manifestação favorável da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os estabelecimentos destinados à fabricação ou manuseio de alimentos ou usos vinculados à área de saúde, somente serão liberados após cadastramento na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (VISA).

Art. 5º - O departamento competente, dependendo da atividade pretendida ou das condições das edificações em que a mesma deverá desenvolver-se, poderá exigir a apresentação de documentos complementares e/ou a manifestação de outros órgãos públicos.

Art. 6º - Estando a atividade localizada em edificações destinadas ao uso habitacional multifamiliar, deverá apresentar a concordância por escrito e xerox da escritura de propriedade dos imóveis de todos os proprietários para mudança total de uso do imóvel em questão.

Art. 7º - Se o Certificado de Conclusão de Obras do imóvel for residencial, deverá apresentar Vistoria atualizada, expedida pelo Corpo de Bombeiros, exceto quando a atividade for desenvolvida por profissional liberal na própria residência.

Art. 8º - Os estabelecimentos destinados a manipulação de alimentos ou oficinas mecânicas, somente serão liberados após a apresentação do Termo de Declaração da SANASA (SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A).

Art. 9º - Fica proibido expor mercadorias ou executar serviços fora dos limites da edificação em que se localizar o estabelecimento, ficando sujeito as penalidades citadas no Art. 17, alínea "d".

Art. 10 - Poderá ser concedido alvará de uso provisório para imóveis sem CCO - Certificado de Conclusão de Obras, desde que, o interessado apresente Laudo em condições de segurança e estabilidade do imóvel, assinado por profissional habilitado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

§ 1º - O alvará de uso provisório para imóveis sem o CCO - Certificado de Conclusão de Obras, será concedido pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovado por uma única vez, por igual período, obedecendo os critérios deste artigo.

§ 2º - Quando a regularização do imóvel e/ou localização depender de ações do Poder Executivo Municipal, o Alvará Provisório será concedido até a regularização dos impedimentos para concessão do certificado de conclusão e planta aprovada.

Art. 11 - Na ocasião da solicitação do alvará de uso, além da documentação já especificada nesta Lei, deverá apresentar requerimento padrão, termo de declaração de não incomodidade e compromisso e ficha de consulta para alvará de funcionamento, devidamente preenchida pelos órgãos competentes.

Art. 12 - Os estabelecimentos destinados a diversões públicas e qualquer outra atividade em que haja difusão de som musical somente serão licenciados pela Prefeitura Municipal de Campinas, quando observarem, além das exigências formuladas no artigo 2º, as seguintes:

c)- não se localizem em edificações em que existam unidades residenciais;

d)- possua, a edificação, boas condições de estabilidade, instalações adequadas, inclusive tratamento acústico que impeça a propagação de som ou ruidos acima dos limites impostos pela NBR-10151.

§ 1º - São considerados locais de diversões públicas: teatros, cinemas, baile público, shows, bar musical e noturno (funcionamento após às 22:00 hs.), buffet, boliches, jogos eletrônicos, carteados, pebolim, snooker e similares.

§ 2º - A licença, a que se refere este artigo, terá validade máxima de 01 (um) ano, contados a partir da data de expedição do alvará de uso.

Art. 13 - Os circos, parques, rodeios, eventos e outros locais de caráter transitório, deverão estar distanciados de, no mínimo, 10,00 (dez) metros de qualquer edificação e num raio de 50 (cinquenta) metros de imóveis residenciais, medidos da divisa mais próxima do terreno onde se realiza o evento.

§ 1º - O órgão competente da Prefeitura poderá autorizar a instalação destas atividades a menos 50 (cinquenta) metros de distância de imóveis residenciais desde que haja anuência por escrito de todos os moradores das unidades residenciais dentro do raio.

§ 2º - As licenças para funcionamento das atividades tratadas neste Artigo, serão autorizados na ocasião do primeiro pedido, pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, poderão haver novas renovações, a critério da Prefeitura, pelo mesmo período, desde que a atividade não tenha apresentado inconveniência para a vizinhança, nem haja interesse de instalação de outra no local.

Art. 14 - Os estabelecimentos que trata a Lei Municipal 9.209/97, a saber: praças esportivas, ginásio de esportes e demais estabelecimentos destinados a shows, deverão:

g)obedecer os critérios, quanto a lotação máxima;

h)para cálculo da lotação máxima, adotar o critério de 1 pessoa por m2, de piso para o caso de ginásios ou salões destinados a bailes de qualquer natureza;

i)apresentar vistoria atualizada do Corpo de Bombeiros, seja qual for o tipo de CCO - Certificado de Conclusão de Obras do imóvel;

j)afixar o alvará em local visível e de fácil acesso da fiscalização devendo constar à lotação máxima, ficando proibida a venda de ingressos acima da lotação permitida;

k)apresentar laudos atestando as boas condições de estabilidade e segurança da edificação ou do local onde se realizarão os eventos, atestados por profissional habilitado com a apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

l)As determinações de Lei n. 9.209/97 que não contrariarem as determinações deste Art. deverão ser obedecidas.

Art. 15 - O pedido de alvará de uso para feiras deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - Requerimento constando: Nome ou Razão Social do Organizador, CPF (Pessoas Físicas) ou CNPJ (Pessoas Jurídicas), endereço onde se pretenda realizar a feira, data e horário de início e término do evento;

II - Relação das Pessoas Físicas e Jurídicas participantes da feira, bem como os seus endereços e telefones, exigindo-se também o cumprimento da alínea "h" do artigo 2º, desta Lei.

III - Laudo técnico das condições de estabilidade e segurança do imóvel ou local onde irá ser realizada a feira, assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

IV - Cadastramento na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (VISA), quando envolver produtos alimentícios ou animais;

V - Vistoria atualizada do Corpo de Bombeiros,

§ 1º - O alvará terá validade máxima de 30 dias, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º - A solicitação deverá ser feita com antecedência de 20 dias úteis contadas a partir da data de início da feira.

§ 3º - As penalidade por descumprimento à legislação serão as previstas no artigo 17, alínea "d" da presente Lei.

Art. 16 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos, referidos nesta Lei, estará restrito ao período compreendido entre 7:00 (sete) horas e 22:00 (vinte e duas) horas.

§ 1º - A Prefeitura poderá, autorizar o funcionamento em horários especiais e também aos domingos e feriados.

§ 2º - O horário de Funcionamento especificado no Alvará de Uso deve ser rigorosamente cumprido.

Art. 17 - Serão consideradas infrações, qualquer inobservância às normas desta Lei, ficando infrator sujeito às seguintes penalidades:

e)para estabelecimentos localizados em zonas onde a legislação em vigor permita o uso:

I - intimação para cumprimento da presente Lei ou para saneamento das irregularidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando o prazo à critério do órgão competente da Prefeitura, dependendo da gravidade do caso;

II - multa equivalente a R\$ 684,60 (seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) - Base 2001, com concomitante lavratura de nova intimação, estabelecendo um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para encerramento das atividades;

III - caso possua Alvará de Uso, decorrido prazo para encerramento das atividades, o mesmo será cassado;

IV - lacração do estabelecimento, após o decurso de prazo para encerramento das atividades;

V - multa equivalente a R\$ 5.611,50 (cinco mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) - base 2001, caso seja descumprida a ordem de lacração e, se constatada a continuidade da atividade, será

reaplicada a multa constante deste inciso, e concomitante encaminhamento a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - Os valores constantes destes incisos, serão atualizados na forma da Lei.

f) para estabelecimentos localizados em zonas onde a legislação atual não permita o uso:

I - intimação para encerramento das atividades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ficando o prazo a critério do órgão competente da Prefeitura, dependendo da gravidade do caso, após será aplicada as penalidades previstas na alínea "a", incisos IV e V deste Art..

g) para as atividades descritas no artigo 13, que não atenderem à legislação:

I - caso já possuam Alvará de Uso expedido, o mesmo será cassado;

II - as atividades deverão cessar no local, no prazo de 01 (um) dia, após será aplicada as penalidades previstas na alínea "a", incisos IV e V deste Art..

h) para os estabelecimentos que não estiverem cumprindo o especificado nos Art.s 12, alínea "b", e 15 serão:

I - intimados a fazê-los, no prazo máximo de 01 (um) dia, após será aplicada as penalidades previstas na alínea "a", incisos IV e V deste artigo.

Art. 18 - As intimações, multas e lacrações serão aplicadas por Servidores Municipais, pertencentes as carreiras de: Engenheiro, Arquiteto, Fiscal de Serviço Público, Técnico em Edificações ou Servidor Público designado pelo Diretor do Departamento Competente.

Art. 19 - A Lacração de um estabelecimento, bem como o cancelamento do Alvará de Uso, somente poderão ser feitas por determinação do responsável pela fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou pelo Diretor do Departamento competente.

Art. 20 - Em obediência aos Artigos 100, 101 e 102 da Lei Orgânica do Município, fica definido o que segue:

I - Em 30 (trinta) dias, processualmente contados, deverão ser recolhidos eventuais multas, podendo, no mesmo prazo, devidamente instruída e acompanhada das provas que lhe der suporte, endereçada ao Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo ou a quem o suceder, ser apresentada impugnação;

II - No prazo de 30 (trinta) dias, processualmente contados a partir da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão de primeira instância, endereçada ao Secretário Municipal de Obras ou a quem o suceder, poderá ser apresentado recurso;

III - Nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, para que se produzam efeitos regulares, os atos administrativos que tratam os incisos anteriores deverão ser publicados no Diário Oficial do Município;

IV - Os prazos para o cumprimento de eventuais intimações, lavradas como termo inicial do procedimento ou para cumprir exigências necessárias para instrução de procedimento em curso, será de até 30 (trinta) dias;

V - O auto de infração e multa, quando lavrado no momento do exercício fiscalizatório e constatação de eventuais infrações, se não existir procedimento em curso, constitui em Termo inicial do procedimento fiscal e administrativo a ser instaurado.

VI - Nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, as decisões, seja ela de Primeira instância, seja ela de Segunda instância, deverão ser dotadas dos motivos legais;

VII - Se não impugnados ou quando encerrado o procedimento, se eventuais multas forem julgadas procedentes, imediatamente, serão inscritas em Dívida Ativa;

VIII - Quanto aos instrumentos fiscalizatórios, necessários ao processamento desta Lei, por Decreto o Executivo definirá, dentre outros, os dados e a forma do preenchimento, quantidade de vias, via do Autuado e/ou Intimado, via da Fiscalização, via da Dívida Ativa, comunicação por edital de intimações e autos de infração.

Art. 21 - O Alvará de Uso fica automaticamente cancelado em caso de:

f) Alteração da Razão Social;
g) Alteração de Endereço;
h) Alteração do Ramo de Atividade do Estabelecimento;
i) Alteração da Área CCO - Certificado de Conclusão de Obras, constante do Alvará;
j) Por qualquer inobservância as exigências da presente Lei.

Art. 22 - O Alvará de Uso para Eventos ou Festas promovidos por Terceiros, com cobrança de ingressos, deverão ser requeridos no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores a sua realização, independentemente daquele concedido ao estabelecimento onde serão realizados, sob pena de terem suas atividades encerradas de imediato e as instalações onde ocorrerá o evento serem lacradas.

Art. 23 - Os Agentes dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura, desde que devidamente identificados, terão acesso permitido em qualquer estabelecimento, para fins das atividades pertinentes a fiscalização do local e os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter, em local visível, o Alvará de Uso e cooperar com os Agentes em tudo que lhes for solicitado, desde que, tenham amparo na legislação vigente.

Art. 24 - Face a solicitação de prazo por parte do interessado, o procedimento a ser adotado pelo órgão competente será:

c) os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser analisados pelo Setor responsável pela Fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou por Servidores Públicos designados por ele;

d) Em se tratando de estabelecimento lacrado, deverá permanecer nesta condição até o julgamento do recurso impetrado.

Art. 25 - O Alvará de Uso será expedido pela Prefeitura Municipal de Campinas, segundo as normas vigentes ou que vierem ser estabelecidas através de Decreto, mediante o recolhimento de taxa correspondente a R\$ 134,67 (Cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos) - base 2001, corrigida na forma da Lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.516/61 no que diz respeito a Alvará de Uso e na íntegra as Leis de n.º 8.861/96 e 10.491/2000.

Sala de Reuniões, 23 de janeiro de 2002.

aa) Campos Filho, Sebastião Arcanjo, Aurélio Cláudio e Dário Saadi

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 2002, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

LEONEL FERREIRA GOMES JÚNIOR
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS / 2002, CONFORME INCISO I,
DO ARTIGO 28 COMBINADO COM OS ARTIGOS 22 A 24, DA LEI 11.109 DE 26/12/01

IPTU / TAXAS - 2002

CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTO DOS CARNÊS		
CEP DO ENDEREÇO DE ENTREGA DO CARNÊ	PERÍODO PREVISTO PARA ENTREGA DO CARNÊ PELO CORREIO	VENCIMENTOS (COTA-ÚNICA OU 1ª PARCELA) E ÚLTIMA DATA PARA RETIRAR A SEGUNDA VIA, SEM MULTA E SEM JUROS
13001-000 a 13019-999 e 13063-000 a 13079-999	De 30/01 a 04/02/2002	20/02/2002 21/02/2002
13020-000 a 13029-999	De 01/02 a 05/02/2002	
13030-000 a 13051-999 e 13086-000 a 13130-999	De 04/02 a 07/02/2002	
13052-000 a 13062-999 e 13080-000 a 13085-999	De 28/01 a 30/01/2002	
COMÉRCIO / INDÚSTRIA	De 18/01 a 24/01/2002	07/02/2002
APOSENTADOS E PENSIONISTAS (isentos em 2001)	De 25/01 a 07/02/2002	25/02/2002

POSTOS DE ATENDIMENTO - PERÍODO : DE 04/02 A 01/03/2002			
LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO (SOMENTE DIAS ÚTEIS)
CAMPINAS SHOPPING CENTER	Rua Jacy Teixeira de Camargo, nº 940	Jd. do Lago	11:00 às 21:00 hs
SHOPPING IGUATEMI CAMPINAS	Av. Iguatemi, 777	Vi. Brandina	10:00 às 22:00 hs
SUBPREFEITURA DE BARÃO GERALDO	Rua Luiz Vincentin, 195	Centro-Barão	8:30 às 16:00 hs
SUBPREFEITURA DE NOVA APARECIDA	Av. Cardeal D. Agnelo Rossi, 532	Vi. Pde. Anchieta	8:30 às 16:00 hs
LIONS CLUB - SOUZAS	R. 13 de Maio, 48	Centro-Souzas	8:30 às 16:00 hs
TERMINAL CENTRAL	Rua Cônego Cipião, s/n	Centro	8:00 às 18:00 hs
TERMINAL OURO VERDE (*)	Av. Armando Frederico Renganeschi, s/n	Jd. Cristina	8:00 às 18:00 hs
TRAILER DO BANCO DO BRASIL (*)	Largo do Rosário, s/nº	Centro	8:30 às 18:00 hs
UNIMART SHOPPING	R. Marginal Av. John Boyd Dunlop, 350	Chac. República	11:00 às 21:00 hs
PAÇO MUNICIPAL	Av. Anchieta, 200 - Térreo	Centro	8:30 às 16:00 hs

(*) Local disponível somente para emissão de 2º via.

DATA DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO : 01/02/2002, (CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.M. , DE ACORDO COM CEP DE ENTREGA RELACIONADOS ACIMA NO CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO E VENCIMENTO DOS CARNÊS)

DATA LIMITE PARA PROTOCOLIZAR IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO E PRIMEIRO PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS : 08/03/2002 (ARTIGO 37 DA LEI 11.109 / 01)

Este EDITAL **não** se aplica aos contribuintes :

1. Proprietários de imóveis localizados em logradouros públicos com endereço de entrega incompleto;
2. Que tenham endereço de entrega fora de Campinas;
3. Que sejam proprietários de imóveis não residenciais (comerciais e industriais), com vencimento em 07/02/2002.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Aposentados/Pensionistas, Isentos em 2001, receberão o Carnê de 2002 com vencimento inicial em 25/02/2002, já com o benefício da isenção.

IMPORTANTE

Não há previsão de recadastramento em 2002 para Aposentados/Pensionistas, já beneficiados com a isenção.

O **PRIMEIRO PEDIDO DE ISENÇÃO** poderá ser protocolizado na Prefeitura Municipal, térreo, guichê 14, até o dia 08/03/2002, e nos Postos de Atendimento até o dia 01/03/2002.

O atendimento do guichê 14 **deverá** ser previamente agendado pelos telefones (0xx19) 3735-0894, 3735-0895 e 3735-0896, de 04/02/2002 a 01/03/2002, das 08:30 às 16:00 hs.

EVITE FILAS, MARCANDO SUA HORA DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EXCLUSIVO.

OUTRAS INFORMAÇÕES: **LIGUE 156** ou **Internet: <http://www.campinas.sp.gov.br>**